



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE**

FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA

**O DISCURSO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O SENTIDO DO BEM
COMUM NA ATUAÇÃO ESTATAL**

Campo Grande/MS
2018

FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA

**O DISCURSO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O SENTIDO DO BEM
COMUM NA ATUAÇÃO ESTATAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Letras.

Área de concentração: Produção de Texto Oral e Escrito -
Análise do Discurso.

Orientador: Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues

Campo Grande/MS

2018

Rosa, Francisco Grisai Leite da
O discurso do contrato administrativo e o sentido do bem comum na
atuação estatal / Francisco Grisali da Rosa. Campo Grande, MS:
UEMS,2017. 111 p.; 30cm.

Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Estadual de
Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande/MS,
2018. Orientador: Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues.

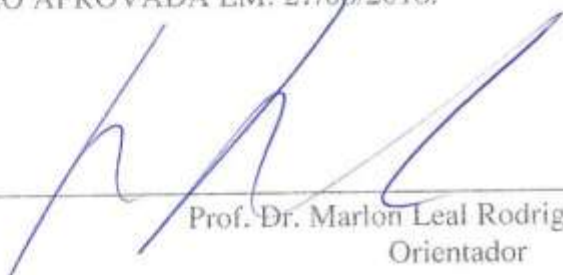
1. Análise do discurso 2. Contrato social 3. Administrativo I. Título.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM *LINGUAGEM: LÍNGUA E LITERATURA*

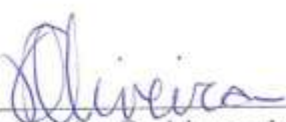
FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA

Dissertação submetida à defesa pública pelo Programa de Pós-Graduação em Letras, área de concentração em *Linguagem: Língua e Literatura*, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Letras.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM: 27/08/2018.



Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues (UEMS)
Orientador



Profa. Dra. Rosemar Regina Rodrigues de Oliveira (UEMS)
(1ª Examinadora)



Profª Drª Cristiane Schmidt (UNOESTE)
(2ª Examinadora)

*A Deus, pela vida que se renova todos os dias
a presença da eterna companheira Geana.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela dádiva de compreender os sentidos que fazem a vida se justificar;

A minha esposa Geana, que há 18 anos interpelou o amor como a forma mais transparente do sentir.

Aos meus pais, Francisco Camargo e Berenice pela dedicação e confiança e inabaláveis;

Aos meus irmãos Vagner, Henzo e Maria Gislaine pelo incondicional apoio;

Aos professores, em especial, ao Marlon Leal Rodrigues, através do qual estendo meus agradecimentos aos demais professores da UEMS que fizeram parte dessa jornada;

Ao amigo/irmão Celso Abrão pelo sendo fraterno.

*Uma longa jornada começa com um simples
passo. Lao-Tsé*

ROSA, F.G.L. **O discurso do contrato administrativo e o sentido de bem comum da atuação estatal.** 111 fls. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, 2018.

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade analisar a utilização pelo Estado, enquanto posição sujeito, do contrato administrativo como véis do discurso da eficiência como noção histórica do efeito de sentido do bem comum enquanto fim último da construção de determinada organização social genericamente fundada no discurso do contrato social de Rousseau e especificamente na formação da sociedade brasileira idealizada através da Constituição Federal de 1988. Em princípio teremos a noção de bem comum doutrinária do ponto de vista rousseaiano, onde retirará a noção de que o indivíduo somente cede a sua liberdade em favor de uma entidade coletiva na esperança de ser assegurado certos direitos em contraprestação a sua obrigação do convívio social. No segundo momento, traremos noção dessa “entrega” para o campo da Ciência Jurídica, notadamente sob o ângulo do Direito Administrativo, onde a noção de Estado e Administração são conceituados e as decorrências de seus princípios para a formulação do arcabouço legal que assujeitará os indivíduos a ele submetido. No terceiro passo, faremos surgir da doutrina e da legislação pertinente a ideia de eficiência atravessado pela Análise do Discurso, a fim de se verificar as várias formas do dizível enquanto balizador da relação Estado/indivíduo/bem comum. E, por fim, traremos à lume casos concretos de como um contrato administrativo, dependendo do efeito de sentido que se dá da atuação estatal como algo decorrente da opacidade da língua, tendo por base a noção de cidadania marcada pela Carta Constitucional de 1988, em relação à evolução tecnológica que aprofundou e legitimou a economia de mercado como forma única de pensamento liberal e “democrático”, passando do binômio Estado/cidadão para Estado/empresa como processo intermediário, encaminhando-se para o estágio Estado/rentismo como imagem definitiva do absolutismo capitalista.

Palavras-chave: *Contrato Social. Administrativo. Constituição Cidadão. Eficiência. Análise do Discurso Efeito de Sentido.*

ROSA, F.G.L.. L'adresse de l'accord administratif et le sens commun l'action de l'etat.
111 fls. Dissertation (Master en Lettres) - Université d'État de Mato Grosso do Sul, Campo Grande / MS, 2018.

SOMMAIRE: Cette étude vise à analyser l'utilisation par l'Etat, alors que sous réserve de position, le contrat administratif comme un discours d'efficacité Viable comme une notion historique de sens effet du bien commun comme la fin ultime de la construction d'une certaine organisation sociale généralement fondée sur la parole du contrat sociale Rousseau et plus particulièrement dans la formation de la société brésilienne idéalisée par la Constitution fédérale de 1988. en principe, nous avons la notion du bien commun du point de vue doctrinal où rousieniano retire l'idée que l'individu ne donne que leur liberté en faveur d'une entité collective dans l'espoir d'être assuré de certains droits en considération de son obligation de cohabitation sociale. Dans la deuxième phase, nous apporterons notion de cette « livraison » dans le domaine des sciences juridiques, notamment sous l'angle du droit administratif, où la notion d'Etat et de gouvernement sont respectés et les dérivations de leurs principes pour la formulation du cadre juridique qui assujétará personnes soumis à elle. Dans la troisième étape, nous ferons ressortir de la doctrine et de la législation pertinente l'idée d'efficacité traversée par l'analyse du discours afin de vérifier les différentes formes du mot comme marqueur de la relation État / individu / bien commun. Et enfin, nous apporterons le cas concret de la chaleur comme un contrat administratif, en fonction de l'effet de sens qui donne à l'action de l'État comme quelque chose découlant de la langue de l'opacité, basée sur la notion de citoyenneté marquée par la Charte constitutionnelle de 1988 par rapport aux évolutions technologiques qui aggravait et légitimé l'économie de marché comme le seul moyen de la pensée libérale et « démocratique », par l'Etat binomiale / citoyen État / société en tant que processus intermédiaire, en direction de l'État de scène / recherche de rente comme image finale absolutisme capitaliste.

Mots-clés: *Contrat social. Administratif. Constitution Citoyen. Efficacité. Analyse du discours effet du sens.*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. OBJETO	14
1.2. OBJETIVOS	14
1.2.1. <i>Objetivo geral</i>	14
1.2.2. <i>Objetivos específicos</i>	14
1.3. METODOLOGIA	15
1.4. <i>CORPUS</i>	15
2. FUNDEMANTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1. DA ANÁLISE DO DISCURSO	16
2.2. DO DISCURSO	17
2.3. DA LÍNGUA E DA LINGUAGEM	17
2.4. DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO	18
2.4.1. <i>Da formação imaginária</i>	19
2.4.2. <i>Das relações de força</i>	19
3. DO ESTADO DA ARTE	20
3.1. PRINCÍPIOS E NORMAS COMO SUSTENTAÇÃO DA PRESENTE ANÁLISE DO DISCURSO.	20
3.2. BREVE RECORTE HISTÓRICO SOBRE AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS	20
3.2.1. <i>Constituição de 1824</i>	20
3.2.2. <i>Constituição de 1891</i>	21
3.2.3. <i>Constituição de 1934</i>	21
3.2.4. <i>Constituição de 1946</i>	21
3.2.5. <i>Constituição de 1967</i>	22
3.2.6. <i>Constituição de 1969</i>	22
3.2.7. <i>Constituição 1988</i>	23
3.3. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DENTRO DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	24
3.4. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O PORQUÊ DO SEU SURGIMENTO.	24
3.5. DA SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.	26
3.6. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	27
3.7. PRINCÍPIO DA MORALIDADE	30
3.8. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E IGUALDADE	31
3.9. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE	32
3.10. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE	33
3.11. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA	33
3.12. PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO	34
3.13. DAS ETAPAS DO REGULARES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	36
3.13.1. <i>Ultrapassada essa fase preliminar, teremos a etapa do objeto</i>	42
3.13.2. <i>A próxima etapa será a justificativa</i>	42
3.13.3. <i>O próximo passo será a especificações do objeto</i>	43

3.13.4. <i>Da quantidade</i>	43
SUMÁRIO	
3.14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM	43
3.15. DO PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	43
3.16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.....	44
3.17. DA FORMA COMO OS SERVIÇOS / COMPRAS SERÃO SOLICITADOS.....	44
3.18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	44
3.19. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	44
3.20. DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO	45
3.21. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL	45
3.22. DA ESTIMATIVA DE CUSTO.....	45
3.23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	45
3.24. DA AMOSTRA.....	45
3.25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	46
3.26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	46
3.27. DAS SANÇÕES	46
3.28. DAS ASSINATURAS.....	46
3.29. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	46
3.30. DO EDITAL.....	47
4. BEM COMUM NO SENTIDO ROUSSENEANO DA EXPRESSÃO.....	51
4.1. O SENTIDO DE DISCURSO DA CLÁUSULAS DE CONTRATO DE ROUSSEAU	52
4.2. LIBERDADE/DOMINÂNCIA/RELAÇÃO DE FORÇA.....	53
4.3. O SENTIDO DO CONTRATO SOCIAL	56
5. DA ANÁLISE	57
5.1. DO SENTIDO ADMINISTRATIVO DA RELAÇÃO CONTRATUAL	57
5.1.1. <i>Dos Enunciados</i>	59
5.1.2. <i>Do corpus enquanto expressão constitucional do “bem comum”</i>	60
5.1.3. <i>O discurso constitucional da “promoção do bem de todos”</i>	61
5.1.4. <i>O discurso constitucional da “promoção”</i>	62
5.1.5. <i>O discurso constitucional do bem de todos</i>	63
5.2. O DISCURSO CONSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	67
5.3. DA DISCURSIVIDADE DO TERMO “ADMINISTRAÇÃO”	67
5.3.1. <i>O discurso constitucional do “público” e suas reverberações no contrato administrativo</i>	69
5.3.2. <i>Do sentido discursivo do enunciado “Administração Pública”</i>	71
Considerações Finais.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
APÊNDICES.....	77

INTRODUÇÃO

Há apenas uma lei que exige unanimidade pela sua própria natureza; trata-se do pacto social: pois a associação civil é o mais voluntário ato do mundo; todo homem tendo nascido livre e senhor de si mesmo, ninguém pode, sob qualquer pretexto, sujeitá-lo sem seu consentimento. (ROUSSEAU, 1999, p. 114)

O véis da eficiência estatal tem norteado a visão hegemônica quanto a capacidade do povo brasileiro em se inserir nos padrões mais elevados de desenvolvimento humano no contexto mundial.

Assim, os espectros políticos de ideologia marcadamente ligada à economia de mercado apropriam-se de tal discurso como sinônimo de progresso e efetividade do discurso do bem comum.

Todavia, cabe indagar se o discurso da eficiência estatal, via discurso do contrato administrativo, se encaixa ao primazial conceito do discurso do bem comum formulado desde a adesão ao contrato social por parte das sociedades secularmente consolidadas; ou se configura apenas com mais uma roupagem das antigas práticas de manutenção dos privilégios e acúmulo de riquezas das forças opressoras historicamente identificadas.

Na esteira de tal sentido, apresentamos o presente projeto de estudo no sentido de compreender as questões pertinentes ao “tema” do discurso, isto no campo da doutrina, da experiência social e demais elementos suficientes à conclusão da pesquisa que ora se propõe levar a efeito através da ciência da Análise do Discurso, valendo-se da “linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social” (ORLANDI, 1996, p. 15).

Impulsionado pelos discursos do neoliberalismo e da globalização, o Estado brasileiro buscou em determinado momento histórico ajustar-se aos movimentos econômicos mundiais executando uma agenda “modernizante” onde o discurso da eficiência dos contratos administrativos serviu como veículo de verdadeiro sequestro da vontade geral por parte de interesses particulares, notadamente no processo de privatização promovidos pelos governos do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Nessa construção discursiva, a nova posição sujeito dos setores conservadores empreendem esforços no sentido de implantar no sistema normativo e social brasileiro regras de terceirização (precarização) do mercado de trabalho, privatização da previdência social, entre outros temas sensíveis às camadas populares.

Nesse contexto constata-se que o sentido de busca do bem comum, temos o uso do discurso da eficiência do contrato administrativo como repetição da vetusta fórmula da manutenção dos privilégios por parte das castas que secularmente controlam os meios de produção na nação brasileira, mais precisamente sintetizado por Marlon Rodrigues: “o princípio que rege o capitalismo é a exploração do homem, visando o acúmulo de bens por um pequeno grupo social, que detém o poder, acirrando, dessa forma, a exclusão e a exploração social como forma de manutenção dos interesses” (RODRIGUES, 2011, p.19).

Assim, o objetivo do presente estudo reside, analisar alguns os aspectos por trás do discurso da eficiência dos contratos administrativos, como argumento capaz de assegurar o discurso do bem comum historicamente propagado e aspirado por toda coletividade permeada pela adesão ao sentido do contrato social.

O sentido do discurso do bem comum pode ser identificado como o gatilho da evolução social verificada no pensamento moderno de sociedade onde nem o Estado e nem o indivíduo de forma isolada poderiam representar as aspirações da coletividade. Nesse aspecto, destaca-se historicamente como paradigma a obra do filósofo suíço Jean-Jacques Rousseau, intitulada *O Contrato Social* propugnando que o homem não teria meio de se conservar em seu estado natural senão pela união de forças que os façam agir de comum acordo, dessa forma, foi-se celebrado o contrato social, onde “cada um de nós põe em comum acordo sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo”, (ROUSSEAU, 1999, p. 21), concluindo que:

Enquanto muitos homens reunidos se consideram como um só corpo, têm uma só vontade que se refere à conservação comum e ao bem-estar geral. Então todos os móveis do Estado são vigorosos e simples, suas máximas são claras e luminosas, não existem interesses confusos e contraditórios, o bem comum mostra-se em toda parte com evidência e não exige senão bom senso para ser percebido. (ROUSSEAU, 1999, p. 125)

No âmbito da configuração jurídico/social pátrio, podemos estabelecer como marco em termos de doutrina do discurso do contrato social e do bem comum, as lições do renomado autor Meirelles (MEIRELLES, 1998, p. 40) que estabeleceu o discurso da formulação do contrato administrativo como elemento prático da ideia de bem comum propugnada pelo discurso do contrato social de Rousseau, coadunando com a ideia de que a atuação do homem público deve sempre exaltar o bem comum ao conduzir a Administração quando existir

conflito entre interesses coletivos e individuais: “Sempre que entrarem em conflito o direito do indivíduo e o interesse da comunidade, há de prevalecer este, uma vez que o objetivo primacial da Administração é o bem comum” (MEIRELLES, 1998, p. 44).

Como extrato normativo da consecução do bem comum, trazidos pelos ventos liberalizantes do século XX, surge os princípios norteadores contidos no artigo 37º, da Constituição Federal Brasileira, que originariamente estabelecia: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade [...]” (BRASIL, 1988)¹.

Nessa linha de formatação da atuação estatal, observa-se mais recentemente a introdução do que podemos chamar do discurso da eficiência administrativa visando dar ao Estado contornos adequados à chamada globalização, onde a livre circulação de bens e pessoas deve ser otimizada, até mesmo como um valor determinante de evolução de um determinado grupo social, apesar das dificuldades em sua consecução. Assim, tomamos as palavras do renomado autor no campo do Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra *Curso de Direito Administrativo*, para reforçar tal importância do discurso da eficiência pela Administração Pública: “[...] anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo, já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da boa administração” (MELLO, 2010, p. 92).

Colocada a questão sob o ponto de vista do discurso jurídico, necessário se faz a análise dos efeitos do discurso da eficiência administrativa do estado em contraponto ao discurso do bem comum, uma vez que a efetivação do discurso da formulação do contrato administrativo acaba por eleger como sujeitos dessa relação o Estado e um indivíduo ou um grupo de indivíduos, jogando em terreno movediço a ideia de democracia quanto ao acesso de todos às oportunidades geradas pela coletividade. Isso se deve ao fato de que o discurso da eficiência “é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que burilam no texto” (MELLO, 2010, p. 92). Verificamos, portanto, que o discurso da eficiência da atuação estatal não está sendo atendido de forma satisfatória capaz de atender o bem comum, nesse sentido, usamos as palavras de Michel Pêcheux ao dizer que “os instrumentos não seguiram a teoria nas suas aplicações, o que pode também se entender como indício que a ciência-prática não foi jamais (ainda?) aplicada verdadeiramente” (PÊCHEUX, 2006, P. 41)

¹ art.37 da CF.

1.1. OBJETO

Os contratos administrativos enquanto posição negocial da administração pública perante o particular tendo por base os princípios inerentes a atuação estatal.

1.2. OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o discurso da eficiência, efeito de sentido da atuação estatal via discurso do contrato administrativo, em confronto com o discurso do bem comum buscado nos primórdios das formulações da sociedade civil como ambiente de promoção de justiça e harmonia entre os indivíduos.

1.2.1. Objetivo geral

Tem-se como objetivo geral do presente estudo, a análise do discurso dos agentes públicos e particulares quanto ao modelo de funcionamento de sociedade e seus efeitos no que tange a melhoria das condições de vida da população tendo por base o discurso da eficiência dos contratos administrativos como forma garantidora do discurso do bem comum originariamente consagrado pela doutrina clássica que permeou a ideia de uma sociedade ideal representada pelo movimento Iluminista da Europa do Século XVIII, tendo como um dos teóricos o filósofo francês, Jean Jacques Rousseau, através de sua obra “O Contrato Social”.

1.2.2. Objetivos específicos

Tomar a Análise do Discurso como instrumento para buscar o sentido do discurso da formalização do contrato administrativo como elemento capaz de traduzir o efeito de sentido do discurso do bem-estar do cidadão enquanto objeto do discurso da atuação estatal, bem como apresentar sob o ponto de vista acadêmico uma abordagem científica do discurso empiricamente apresentado ideologicamente para a sociedade como solução inarredável de suas mazelas através do discurso da eficiência da atuação estatal em contraponto ao discurso do bem comum idealizado pela coletividade em geral, prestando-se, ao final, como elemento de apoio a novas análises quanto ao tema ora proposto.

1.3. METODOLOGIA

A pesquisa será realizada com base nas obras bibliográficas, no âmbito da Filosofia, do Direito e da Análise do Discurso, bem como análise documental de contratos administrativos e práticas discursivas de sujeitos políticos, sujeitos públicos, doutrinadores da área do Direito, e com demais sujeitos do discurso que se apresente como fonte do estudo em seus diversos ângulos visando cobrir a amplitude a que se propõe o presente estudo

Dessa maneira, sendo o objetivo da análise do discurso *descrever o funcionamento do texto*, ou seja, *explicitar como um texto produz sentido* (ORLANDI, 2012, p.23). Caberá ao analista de discurso extrair o sentido que lhe “salta” como recorte essencial do enunciado submetido ao processo de interpretação. Os recortes dos enunciados (E) se encontram identificados com números naturais, bem como a página do Contrato Administrativo (F).

Assim, teremos um recorte histórico e ideológico com a exposição de alguns sentidos possíveis localizados no contrato administrativo enquanto enunciado normativo, tendo o estado na posição sujeito e os “sujeitos administrados” como enunciatário.

1.4. CORPUS

O *corpus* são os discursos contidos na formulação dos contratos administrativos celebrados pelos entes públicos para, fins de consecução das suas atividades delineadas no arcabouço jurídico como necessárias a sua consecução finalísticas de “salvaguarda” do interesse público (bem comum/bem-estar social). (Especificar contratos).

2. FUNDEMANTAÇÃO TEÓRICA

2.1. DA ANÁLISE DO DISCURSO

Todo “ponto de vista” é o ponto de vista de um sujeito; uma ciência não poderia, pois, ser o ponto de vista sobre o real, uma visão ou uma construção que representasse o real (um “modelo” do real): uma ciência é o real sob a modalidade de sua necessidade-pensada, de modo que o real que tratam as ciências não é senão o real que produz o concreto-figurado que se impõe ao sujeito na necessidade “cega” da ideologia (PÊCHEUX, 2009 [1975], p. 168).

Tomaremos como parâmetro teórico para fundamentar o presente estudo, a Análise do Discurso originada na França no final do século XX, na década de 60, que encontrou como expoente o filósofo Michel Pêcheux. A partir daí, surgiu uma ciência de entremeios que, na área da filosofia, através das teorias althusserianas e marxistas, encontrou fundamento ideológico/materialista, fazendo entender que o homem, apesar de fazer a história, ele não é transparente em si mesmo; no campo da linguística, a língua não é estruturante e não é transparente, sendo ela marcada por sua ordem material que lhe é própria; e pela psicanálise, com aporte na teoria lacaniana, o sujeito não é transparente, ao contrário disso, o sujeito é opaco

Posteriormente, a AD ganhou espaço no Brasil através dos estudos formulados por Eni Puccinelli Orlandi, devido à tendência de “desconstrução das teorias linguísticas”, marcando o final do estruturalismo linguístico, ou seja, da língua vista como uma ciência estanque, produto de si mesmo, os “grandes textos vistos por si só”, corroborando com Pêcheux, Eni transcreve:

A análise de discurso tal qual conhecemos no Brasil – na perspectiva que trabalha o sujeito, a história, a língua – se constitui no interior das consequências teóricas estabelecidas por três rupturas que estabelecem três novos campos do saber: a que institui a linguística, a que constitui a psicanálise e a que constitui o marxismo. (ORLANDI, 2015, p. 15)

A análise do discurso tem seu próprio método e objeto, que apenas “tocam os bordos da linguística, da psicanálise, do marxismo, mas que não se confundem com eles” (ORLANDI, 2015, p.15). A indagação em volta da questão de como se deve ler um texto,

num porto de vista de conjuntura intelectual, foi o mote do surgimento da análise do discurso. Fazendo-se uma ciência de entremeios, a análise do discurso estabeleceu como objeto o próprio discurso. Mas o que é o discurso?

2.2. DO DISCURSO

O discurso não é conceito simples como encontramos no entendimento comum em que se caracteriza por uma relação linear entre enunciador e enunciatário. O discurso é mais do que isso. Primeiramente devemos compreender que no discurso o social e o histórico são “indissociáveis”², para então entender que há efeito de sentido entre locutores porque ambos estão “já tocados pelo simbólico”³, ou seja, pelos sujeitos simbólicos que participam do discurso, dentro de certas circunstâncias, surgindo, daí efeitos de sentidos entre esses locutores que são afetados pela memória discursiva. Mas antes de falarmos de memória, como seria feito, segundo a AD, o processo de produção do discurso?

2.3. DA LÍNGUA E DA LINGUAGEM

Transcorreremos nesse tópico de maneira sucinta, onde entendemos que a língua é pressuposto para que seja configurada a materialidade do discurso, sendo a fala e o sujeito constitutivos da língua e, sucessivamente, a língua com o sujeito constitutiva do discurso, ou seja, sua materialidade.

Em entrevista ao O Globo Universidades em 05 (cinco) de novembro de 2012 (dois mil e doze)⁴, Eni Orlandi indagada sobre a materialidade da linguagem e por ela não ser um “mero instrumento de comunicação”, assevera que:

(...) Para mim, a língua tem certa autonomia, não é fechada, há uma abertura do simbólico. Não é em si que me interessa a língua, mas a forma como é praticada, produzindo sentidos, dentro da sociedade e da história. Nas Ciências Sociais e Humanas tem-se uma visão da língua como algo transparente, que você atravessa para procurar o sentido lá atrás. Com a linguística, aprendi que a língua tem uma ordem nela mesma, que você não a atravessa assim. Não se pode considerar que o sentido é um conteúdo depositado em algum lugar e que você vai procurar. O sentido está na materialidade discursiva, no fato de que a língua para significar tem que se inscrever na história.

² ORLANDI, 2015, p.16

³ *opus citatum*

⁴ ORLANDI, Eni. *Entrevista ao Globo universidades*. Disponível em: <<http://redeglobo.globo.com/globouniversidade/noticia/2012/11/eni-orlandi-fala-sobre-analise-do-discurso-e-linguagem-em-entrevista.html>>. Acessado em 14/06/2018.

Esse é, portanto, o ponto importante para destacarmos nesse tópico, a forma linguístico-histórico, ou seja:

(...) a língua não é só um código entre outros, não há essa separação entre emissor e receptor, nem tão pouco eles atuam numa sequência em que primeiro um fala e depois o outro descodifica etc. Eles estão realizando ao mesmo tempo o processo de significação e não estão separados de forma estanque. Além disso, ao invés de mensagem, o que propomos é justamente pensar aí o discurso. Desse modo diremos que não se trata de transmissão de informação apenas, pois, no funcionamento da linguagem, que põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, temos um complexo processo de constituição desses sujeitos e produção de sentidos e não meramente transmissão de informação.” (ORLANDI, 2015, p. 19)

A língua, portanto, não é abstrata, é passível de falhas e equívocos, serve tanto para comunicar quanto para não comunicar (*op. Cit*). É a relação entre sujeito e sentidos com “efeitos múltiplos e variados”, surgindo desse conceito a definição de *discurso*, qual seja, efeito de sentido entre locutores.

2.4. DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO

Verificamos através dos tópicos acima que o discurso, através da vertente da ciência ora apregoada, não há mais que ser analisado em sentido estrito, fechado em si mesmo nem mesmo deve ser confundido como uma simples ação numa tentativa de comunicação. A partir da Análise do Discurso, o próprio discurso é relacionado com sua exterioridade, a que se denomina “condição de produção”.

Inclui a condição de produção o sujeito com a situação, onde Eni subdivide a situação em sentido estrito e em sentido lato. No sentido estrito, a cientista afirma que “compreende as circunstâncias da enunciação” (*op. Cit*) no contexto imediato, já em sentido lato, “a situação compreende o contexto sócio-histórico, ideológico, mais amplo, não devendo ser dissociado um do outro, a menos que seja para explicação apenas, nunca na prática. Nesse conceito, em sua obra Eni exemplifica dizendo sobre uma sala de aula, onde na situação imediata, existe a sala de aula com o professor e os alunos, já no sentido amplo, é verificado o contexto sócio-histórico, ideológico, de uma estrutura dentro de uma sociedade, onde o saber é distribuído por uma “rede institucional, hierarquizada em que o saber relaciona-se ao poder.” (*Op. Cit*).

2.4.1. Da formação imaginária

Ainda nesse tópico, em sua obra intitulada *Discurso e Textualidade*⁵, Eni trata que o sujeito que interessa para a Análise do Discurso, não é o sujeito físico, ou, “sujeito empírico”, mas sim a “posição sujeito discursiva” (2015, pg. 17) que hora varia (enunciador-enunciatário) fazendo o jogo da “formação imaginária”, aquilo que o enunciador imagina de si mesmo, que imagina de seu interlocutor e o que ele imagina o objeto do discurso.

2.4.2. Das relações de força

As relações de força também fazem parte das condições de produção do discurso e, através dela, “o local de qual falamos marca o discurso com a força da locução que este lugar representa” (ORLANDI, 2015, p. 18), se representa nas posições sujeito.

⁵ Introdução à ciência da linguagem: *Discurso e Textualidade*, Campinas, SP. Pontes Editores: 2015, 3ª Ed.

3. DO ESTADO DA ARTE

3.1. PRINCÍPIOS E NORMAS COMO SUSTENTAÇÃO DA PRESENTE ANÁLISE DO DISCURSO.

Preliminarmente ao cotejo analítico do que propusemos como sendo o “Discurso da Eficiência do Contrato Administrativo e a Ideia de Bem Comum”, entendemos necessária uma breve digressão quanto aos elementos norteadores da atuação estatal no tocante à “negociação” do interesse público em relação a denominada “atividade privada”.

Nesse sentido discorreremos sobre alguns princípios e normas que embasam tal relação negocial a fim de estabelecer os contrapontos objetos do presente estudo.

3.2. BREVE RECORTE HISTÓRICO SOBRE AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS

3.2.1. Constituição de 1824

Possui o status de primeira Constituição Brasileira, todavia não era democrática, sendo outorgado por Dom Pedro I em 24 de março de 1824 após a dissolução da Assembleia Constituinte.

Continha em seu corpo normativo 179 artigos, e permaneceu em vigência por 69 (sessenta e nove anos), tendo como principais características: a) A monarquia como forma de governo hereditário; b) A religião católica era a religião oficial do Brasil; c) O direito de petição era garantido; todo cidadão poderia apresentar, por escrito, reclamações, queixas ou petições, e expor qualquer infração da Constituição Imperial, requerendo perante a autoridade competente responsabilidade dos infratores; d) Além dos três poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) foi criado um novo poder, o Moderador, por Dom Pedro I, conforme o art. 10 da supracitada Constituição, que dava ao Imperador um poder autoritário como chefe supremo da Nação, além de dar ao mesmo a competência para intervir nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A pessoa do Imperador era inviolável e sagrada; ele não estava sujeito a responsabilidade alguma, conforme o art. 99.

3.2.2. *Constituição de 1891*

A primeira Constituição Republicana foi decretada e promulgada pelo congresso constituinte de 1891, convocado pelo governo provisório da república recém proclamada.

Teve como Relator o Senador Rui Barbosa, sofrendo forte influência da Constituição Norte Americana de 1787 e da França, consagrando o Sistema de governo Presidencialista, e a forma de Estado Federal. Abandonando assim o unitarismo e a forma de governo republicano em substituição à monárquica.

Possuía as seguintes características: a) Instituiu a forma federativa de Estado e a forma republicana do governo (art. 1º); b) - Os poderes voltaram a ser 03, sendo excluído o Poder Moderador, conforme determinação do art. 15: “*são órgãos da soberania nacional o poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si*”; c) O vice-presidente da república era o presidente do senado; d) As penas de Galés e de banimento judicial foram abolidas, e se previu expressamente o *Habeas Corpus*.

3.2.3. *Constituição de 1934*

A Constituição de 1934 teve como inspiração para o texto constitucional, a Constituição Alemã de Weimar (1919) e a Constituição da Espanha de 1931. Essa Constituição ficou conhecida por reconhecer os direitos dos trabalhadores, e foi promulgada em 16 julho de 1934.

Características: a) Nesse período foram instituídos os seguintes documentos legais em vigor até hoje: Código Penal, Código de Processo Penal, Leis das Contravenções Penais e consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); b) Foi determinado em todo o Brasil estado de emergência que perdurou durante todo o Estado Novo; c) Pelo art. 178, os parlamentos foram fechados e as eleições suspensas. O chefe de Estado exercia a função legislativa, por intermédio das leis constitucionais e dos decretos-leis.

3.2.4. *Constituição de 1946*

A Constituição de 1946 surgiu com a renúncia de Getúlio Vargas em 1945, toma o poder o presidente José Linhares, presidente na época do Supremo Tribunal Federal.

No período pré-eleitoral foram criados novos partidos políticos, dentre eles, Partido Social Democrático, União Democrática Nacional Partido Trabalhista Brasileiro e Partido Comunista Brasileiro.

Características: a) A justiça do trabalho foi constitucionalizada e passou a ser um ramo do poder judiciário; b) Para estabelecimento de impostos, era necessária lei prévia obrigatória (princípio da legalidade tributária); c) Os juízes e tribunais só podiam ser naturais, ficando vedado os juízes de exceção; d) O foro privilegiado ficou proibido; e) A retroatividade da lei Penal ficou vedada; f) A extradição de brasileiro ou estrangeiro por crime político ou de opinião não seria deferida.

3.2.5. Constituição de 1967

Presidente Castelo Branco nomeou uma comissão de quatro juristas para que elaborassem uma nova Constituição. A comissão dos quatro era composta pelos Constitucionalistas: Levy Carneiro, Seabra Fagundes, Orizombo Novato e Temístocles Brandão.

Por meio do AI – 4, Castelo Branco convocou o Congresso Nacional que estava fechado para analisar, deliberar e aprovar o projeto de Constituição. Em 24 de janeiro de 1967, o projeto foi votado e aprovado pelo Congresso com algumas mudanças determinadas pelo Ministro da Justiça Carlos Medeiros da Silva.

Características: a) Competia à União a apuração das infrações penais contra a segurança nacional e a ordem política e social, bem como determinar a censura em diversões públicas; b) O Presidente da República podia expedir decretos com força de Lei sobre matéria de segurança nacional e finanças públicas; c) O Ministério Público era uma seção conjugada ao poder Judiciário; d) Toda pessoa natural ou jurídica era responsável pela segurança nacional.

3.2.6. Constituição de 1969

Em virtude de a emenda constitucional nº. 1, de 17 de outubro de 1969, ter modificado, por completo, a constituição de 1967, afirmamos que de fato, ela foi uma nova Constituição.

Assim, em 17 de outubro de 1969 essa Constituição foi promulgada, não de direito, mas sim de fato, uma nova Constituição imposta, ou seja, outorgada, pelo Regime Militar.

Características: a) A garantia constitucional do Habeas Corpus ficou suspensa nos casos de crimes políticos e de crimes contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e economia popular; b) Determinou-se o banimento, do território nacional do brasileiro que, comprovadamente, se tornasse inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional; c) A pena de morte foi reintroduzida nos casos de guerras externas, psicológica adversa ou revolucionária ou subversiva; d) Todos os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964 foram aprovados e excluídos e eventual apreciação jurídica, conforme art. 181, EC. 1/69.

3.2.7. Constituição 1988

Primeiramente é importante citar os antecedentes da Constituição de 1988, dentre eles, a redemocratização no Brasil que ocorreu durante o governo de Ernesto Geisel. Houve também uma tentativa de retorno de eleições diretas para presidência da república, movimento conhecido como “Diretas Já”.

Decretada e promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte a Constituição de 1988 deu forma ao regime político vigente. Manteve o governo presidencial garantindo que fossem eleitos pelo povo, o presidente da república, os governadores dos estados, os prefeitos municipais e os representantes do poder Legislativo, bem como a independência e a harmonia dos poderes constituídos.

Características: a) Os alicerces da República Federativa do Brasil são: a Soberania, Cidadania, Dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político; b) Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos; c) Estabeleceu a faculdade do exercício do direito de voto ao analfabeto e os jovens entre 16 e 17 anos; d) Estabeleceu novos direitos trabalhistas.

3.3. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DENTRO DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

A Constituição Federal de 1988 no Título III - Da Organização do Estado, Capítulo VII - Da Administração Pública, Seção I - Disposições Gerais, artigos 37 e seguintes trata sobre o tema: Administração Pública.

Nesse ínterim, a Administração Pública é responsável pelas ações governamentais e, por isso, muitas vezes tem seu conceito confundido com o conceito de governo.

Entende-se governo como o conjunto de poderes e interesses públicos que conduz os negócios públicos, estabelecendo as diretrizes de atuação da administração pública. Essa, por sua vez, compreende as práticas, a execução do Estado visando o bem comum.

As ações da administração pública são concretizadas pelos agentes públicos. Para tentar guiar os agentes públicos no desempenho de suas funções, a Constituição Federal de 1988 traz os princípios que devem ser os norteadores dos seus atos.

A administração pública tem como seu objetivo maior o bem-estar social, ou seja, o bem comum da população. Para tanto, o agente público deve buscar ter suas ações embasadas nos princípios da administração pública explicitados na Constituição Federal de 1988.

Segundo os princípios explícitos na Constituição Federal de 1988, a administração pública deve agir sob a luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O PORQUÊ DO SEU SURGIMENTO.

No artigo 37 da Carta Magna brasileira, constam os princípios regentes da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O conhecimento acerca destes princípios por parte dos agentes públicos é fundamental, uma vez que a sua não observância pode levar seus atos a serem considerados nulos.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que o princípio constitucional da eficiência foi o último princípio explícito incorporado àqueles referentes à administração pública.

Esse trata da necessidade de se praticar atos de forma rápida e correta, exigindo do gestor público o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade. Tem como objetivo combater o mau uso dos recursos públicos e incentivar o planejamento das

ações da gestão pública. Busca a melhoria dos resultados diante dos recursos aplicados, o que fortalece, portanto, o controle de resultados. Para Di Pietro:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2002, p. 83).

Esse princípio convém ressaltar que, apesar de pouco ser estudado pela doutrina brasileira, é um dos princípios que merece bastante cuidado e atenção, por se tratar de um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços oriundos do Estado.

Sendo assim, poderíamos dizer que o princípio constitucional da eficiência é um princípio instrumental? Em parte, pois apesar de ser um importante instrumento constitucional, nenhum princípio do direito administrativo tem valor substancial autossuficiente, que se integra aos demais princípios, não podendo sobrepor-se a eles ou infirmar-lhes a validade. E nisso não há novidade, pois sabemos que princípios são normas que exigem ponderação, concordância prática, aplicação tópica e complementação. Assim como todo princípio, o da eficiência não possui caráter absoluto, mas irradia seus efeitos.

O renomado Hely Lopes Meirelles, definiu o princípio da eficiência, como:

o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração (...) (MEIRELLES, 2002).

Para a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público (...). (DI PIETRO, 2002).

Não basta que o estado atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e

estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

A eficiência na administração pública passou a ser imperativa. Prova disto está no parágrafo terceiro do artigo 37 (Constituição Federal), incluído pela Emenda 19. Dispõe ele que:

a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e indireta, da qualidade dos serviços; II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art.º 5.º, X e XXXIII; III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.. (BRASIL, 1988).

Com a inserção da eficiência na Constituição Federal, o cidadão passa a ter o direito de questionar a qualidade das obras e atividades públicas, exercidas diretamente pelo Estado ou por entes terceirizados. Nesta ideia, boa parte dos princípios e regras utilizados para exigir-se eficiência dos particulares em prestações de serviços podem ser aplicados ao Estado e o Judiciário tem o dever pelo direito de todos que a ele forem para cobrar boa qualidade.

Diante de tais princípios, o que a sociedade espera do Estado é uma maior qualidade e eficiência dos serviços públicos a fim de tornar a convivência entre a administração pública e administrados harmoniosa e satisfatória, destarte, de que a finalidade precípua do Estado é a satisfação do bem comum.

3.5. DA SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

Embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, “como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública (...)” (1997, p.95). Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteadada por aquele princípio.

Intimamente ligado ao princípio da supremacia encontra-se o da indisponibilidade do interesse público. Ao administrador é dada a tarefa de zelar pelos interesses da coletividade.

Assim, esse gerenciador não pode dispor daqueles interesses em detrimento da proteção aos dos particulares.

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis.” (MELLO, 1992, p.23).

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

Processo
RMS 15166 BA 2002/0094265-7
Orgão Julgador
T2 - SEGUNDA TURMA
Publicação
DJ 08/09/2003 p. 266
RDR vol. 27 p. 378
RSTJ vol. 172 p. 247
Julgamento
7 de Agosto de 2003
Relator
Ministro CASTRO MEIRA

Ementa:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS.

- A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.

- A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

- Recurso a que se nega provimento. (STJ, 2003, on-line)

3.6. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (DI PIETRO, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

Processo
109772013 MS 1.427.821
Partes
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Publicação
Diário Oficial do TCE-MS n. 1719, de 20/02/2018
Relator
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Ementa

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO E MULTA. DO RELATÓRIO Em exame, para fins de julgamento, a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 10/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 48/2013 dele decorrente (2ª fase), celebrado entre o Município de Juti -MS e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, do 1º Termo Aditivo, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 120, I, a, II, III e § 4, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, à época. A realização do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização e o teor do contrato dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas cláusulas constantes dos respectivos instrumentos. O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil, no valor de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Os técnicos da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, manifestaram-se conclusivamente na Análise ANA - 4ICE - 11601/2017, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da formalização do termo aditivo, e pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira. A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 27363/2017, entendendo se tratar de terceirização para uma contratação de atividade-fim do município, opinou pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e, consequentemente, do termo aditivo e da execução, e ainda pela aplicação de multa à autoridade responsável. DA DECISÃO Parte dos documentos comprobatórios que instruem os autos apresentaram-se intempestivamente e incompletos a esta Corte de Contas, demonstrando a inobservância a alguns preceitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época. O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, foi conduzido com atenção às exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, que regem a matéria. O teor do contrato estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e

responsabilidades das partes, também em observância à Lei n. 8.666/93. Embora a 4ª PRC tenha opinado contrariamente, este Colendo Tribunal já firmou entendimento quanto a esse tipo de contratação, no sentido de que a contratação destes serviços pelas prefeituras é medida muitas vezes necessária para que seja evitada a inviabilidade do seu próprio funcionamento, pois muitos municípios embora contem com o profissional no seu quadro de pessoal, os mesmos não possuem capacitação suficiente para desempenhar as atividades que lhes são inerentes (Processos TC5621/2014, TC-7330/2013). O simples fato de se imaginar a possibilidade destas contratações já denota que a situação é excepcional, e a contratação de assessoria e consultoria contábil ou jurídica se fazem muitas vezes necessárias. Note-se que a Cláusula Segunda Da Execução do contrato assim especifica: ... a Contratada atuará de forma a treinar e capacitar a equipe municipal, desenvolvendo os trabalhos em conjunto e repassando metodologias, ou seja, não se verifica a atividade-fim nos serviços a serem prestados como menciona o r. parquet. Observa-se a celebração de um termo aditivo, que objetivou a alteração do prazo e do valor contratual, e da dotação orçamentária, em conformidade com o art. 65, II, b, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Já quanto à execução financeira, os procedimentos adotados pela responsável na utilização dos recursos públicos não foram totalmente regulares, pois não foram devidamente comprovados, resultando um desequilíbrio nos estágios da despesa (empenhos, notas fiscais e de ordens de pagamento), que assim se apresentaram: Valor do contrato R\$ 149.400,00 Valor empenhado R\$ 373.500,00 Anulações de empenho R\$ 149.400,00 Valor total empenhado R\$ 224.100,00 Ordens de pagamento R\$ 224.100,00 Notas fiscais R\$ 211.650,00 Saldo R\$ 12.450,00 Intimada da irregularidade apontada, a responsável compareceu aos autos com justificativas e documentos, mas que, no entanto, não regularizam a prestação de contas, deixando de comprovar que os recursos repassados foram devidamente aplicados e liquidados, restando um saldo de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). A Lei n. 4.320/64, que estatui as normas gerais de direito financeiro assim dispõe: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. E ainda, a demonstração da legalidade e regularidade da aplicação dos recursos na realização das despesas, aos Tribunais de Contas, também faz parte do rol de exigências contida na lei de licitações e contratos já citada, Lei n. 8.666/93, senão vejamos: Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. O administrador público deve atender a princípios básicos administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal, e ao deixar de dar cumprimento a normas legais e administrativas se afasta do princípio da legalidade, que impõe aos atos da administração estar em conformidade com tais leis e regulamentos. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). Hely Lopes Meirelles define: A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Portanto, embora tenha sido comprovado que a presente contratação teve seu procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, bem como o termo aditivo, regulares e legais, a execução financeira desatendeu prescrições insertas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, assim como na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, revestindo de irregularidade os atos praticados pela ordenadora de despesas, ficando maculada parte da prestação de contas em apreço. Assim, acolhendo a análise do corpo técnico deste Tribunal (4ª ICE) e deixando de acolher o parecer ministerial, nos termos dos arts. 4º, III, a e 10, II, do RITC/MS, DECIDO:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 10/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Juti-MS, e da formalização e do teor do Contrato n. 48/2013 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, e do seu 1º Termo Aditivo, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, à época, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, a, II e § 4º, do RITC/MS;
2. pela irregularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n.48/2013, em razão da não comprovação do total da despesa (ausência de notas fiscais), infringindo as normas legais e regulamentares pertinentes, Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ordenadora de despesas e prefeita municipal, à época, nos termos do art. 59, III, da LCE n. 160/2012;
3. pela impugnação da importância de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente ao saldo da despesa contratual não comprovado, responsabilizando Sra. Isabel Cristina Rodrigues, inscrita no CPF sob o n. 518.971.801-87, em ressarcimento do dano causado ao erário, pela devolução dos valores aos cofres públicos, com fulcro no art. 61, I e III, da LCE n. 160/2012, c/c os arts. 10, § 1º, II e 172, II e III, a, do RITC/MS;
4. pela aplicação da multa de 60 (sessenta) UFERMS à Sra. Isabel Cristina Rodrigues, sendo 30 (trinta) UFERMS por comprovada infração à norma legal e regulamentar, e 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas (1º Termo Aditivo), com fulcro nos arts. 21, X, 42, I e II, 44, I, 45, I e 61, III, da LCE n.160/2012, c/c os arts. 170, I e 172, I, b e II, ambos do RITC/MS;
5. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada, aos cofres públicos, e da multa imposta ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 61, § 1º, e o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012;
6. pela recomendação ao jurisdicionado a adoção das medidas necessárias, se já não o fez, para prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, com fulcro no art. 172, IV, b, do RITC/MS;
7. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS. Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2017. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO Relator. (TJ/MS, 2017, on-line)

3.7. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na lei no 8.666/93, é alvo de crítica por parte da doutrina. Segundo Maria Sílvia, alguns doutrinadores não o reconhecem, posto ser um “princípio vago e impreciso, ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade” (DI PIETRO, 1999, p.77)

Data máxima vênia, o princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública.” (DI PIETRO, 1999, p.79)

Aliás, é tão clara essa separação entre legalidade e moralidade que, sendo o ato atentatório aos princípios da moralidade, mesmo que esteja revestido de legalidade, este não deve ser tomado pela Administração, pois a moralidade seria pressuposto de validade do ato. Nesse diapasão, é a lição dos grandes doutrinadores do Direito Administrativo.

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

TJ-DF - Apelação Cível APC 20110111374632 DF 0001178-75.2011.8.07.0018 (TJ-DF)

Data de publicação: 10/07/2013

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24 , XIII , LEI Nº 8.666 /93. ALEGAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. ILEGALIDADE. LICITAÇÃO. REGRA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES CAPACITADAS. CONCORRÊNCIA. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DISCIPLINADORES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 129 , III , CRFB E LEI Nº 7.437 /85) PERMITEM O CONTROLE DE LEGALIDADE EM ABSTRATO, NOTADAMENTE O ART. 3º DA MENCIONADA LEI ORDINÁRIA, JÁ QUE POSSIBILITA TER POR OBJETO A CONDENAÇÃO EM DINHEIRO OU O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER EM RAZÃO DA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 2. A HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO ESTÁ ELENCADE NO ARTIGO 24 , INCISO XIII DA LEI 8.666 /93. PORTANTO, AUSENTE O ENQUADRAMENTO LEGAL, DEVE SER OBSERVADA A REGRA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37 , XXI , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . 3. A DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS IMPLICA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE ADMINISTRATIVA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, VEZ QUE AUSENTE A CONCORRÊNCIA QUE POSSIBILITA A ESCOLHA MAIS RAZOÁVEL À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E O CARÁTER COMPETITIVO. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ/DF, 2013, on-line)

3.8. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E IGUALDADE

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Meirelles afirma que:

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. (MEIRELLES, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

3.9. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim expressa o prof. Celso Antônio:

(...) Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada". (MELLO, 1998, p.66).

Ou seja, se um ato for praticado sem a devida prudência e sensatez necessárias ao administrador, aquele será perfeitamente invalidável, visto ser eivado de nulidade.

Quanto ao segundo princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Na visão de Maria Sílvia, o princípio da proporcionalidade constitui um dos aspectos contidos no da razoabilidade. E explica que este preceito “(...) entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar” (DI PIETRO, 1999, p. 81). Assim, “o princípio da proporcionalidade não é senão uma faceta do princípio da proporcionalidade”. (MELLO, 1998, p.68)

3.10. PRINCÍPIO DA MOTIVIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

O princípio da motivação determina que a Administração Pública exponha os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Somente através dos atos motivados é que se pode verificar se as condutas administrativas estão atendendo aos princípios informadores da legalidade, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Apesar de não estar expressamente contido no artigo 37 da Constituição Federal, foi abarcado pela lei 8.666/93.

Com relação à publicidade, seu fim é permitir, além da participação de todos os interessados, que se fiscalize os atos de licitação. Qualquer cidadão pode denunciar irregularidades e pedir instauração de investigações administrativas no sentido de apurar se a atividade licitatória está de acordo com a Lei. Ela é obrigatória como meio conferido de eficácia da atividade administrativa.

O artigo 7º, § 8º, da Lei de Licitações, garante a qualquer cidadão ter acesso ao procedimento licitatório para tomar conhecimento dos quantitativos das compras e/ou serviços bem como de seus preços. Assim, não há licitação sigilosa (Lei 8.666/93, artigos 3º, § 3º, e 43, § 1º).

3.11. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98 (BRASIL, 1988).

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma: “(...) Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A

economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (JUSTEN FILHO, 1998, p.66).

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

(...) dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (MEIRELLES, *Apud* MOTTA, 1998, p.35)

3.12. PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Sendo o primeiro dos princípios expressos na Lei n.º 8.666/93, a probidade administrativa consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

(...) A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração. (JUSTEN FILHO, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (DI PIETRO, 1999, p. 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”. (MEIRELLES, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos art. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle. (BRASIL, 1993)

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora* (MELLO, 1998, p. 338).

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 354977 SC 2001/0128406-6 (STJ)

Data de publicação: 09/12/2003

Ementa: RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. -

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 44493 SP 2013/0405688-5 (STJ)

Data de publicação: 24/02/2016

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. EDITAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTINAÇÃO COMO SUCATA. IMPOSSÍVEL LICENCIAMENTO. VINCULAÇÃO. PRECEDENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. 1. Recurso ordinário interposto contra acórdão o qual denegou o mandado de segurança que pleiteava autorização para o licenciamento de veículo automotor adquirido em leilão judicial. O recorrente alega que não possuía ciência de que estava sendo leiloado como sucata. 2. Do exame dos autos, infere-se que o edital do leilão judicial foi claro ao prever que o bem estava sendo leiloado como sucata (fl. 75), sendo aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o "princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame" (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.). Recurso ordinário improvido.

TJ-MS - Mandado de Segurança MS 37940 MS 2010.037940-1 (TJ-MS)

Data de publicação: 19/03/2012

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DECRETO ESTADUAL 12.683 /08 - TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA NO PRAZO DE 05 (CINCO) MINUTOS APÓS ENCERRAMENTO DOS LANCES - PREVISÃO NO EDITAL - SEGURANÇA DENEGADA. (STJ, 2003, on-line)

Pois bem, encerrada a fase de estudo e aplicação dos princípios regulamentadores do procedimento licitatório, necessário se faz a análise das etapas procedimentais do aludido instituto.

3.13. DAS ETAPAS DO REGULARES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Quando tratamos sobre a matéria licitação, não é possível diagnosticar na competente legislação uma ordem didática das respectivas fases do procedimento licitatório, porém podem-se verificar cada uma delas em detalhe.

É cediço, que nem todos os tipos de licitação apresentam todas as fases que a doutrina em geral nos ensina, pois algumas destas modalidades são de certa forma, incompletas.

As mais complexas como a concorrência, ordinariamente têm suas fases bem definidas, porém existem alguns casos previstos na Lei 8.987/95 e 11.079/2004, em que há inversão na ordem dessas fases.

Nas modalidades Concurso e Leilão, a habilitação é bem simplificada, já no Convite e Tomada de preços, não existe uma etapa definida só para habilitação dos interessados.

Assim sendo, fases ordinariamente descritas pela doutrina são: abertura, habilitação, classificação, homologação e adjudicação.

Conforme é previsto no art. 38 da Lei 8.666/93, o procedimento tem seu início internamente (fase interna), em que há a abertura do processo dentro do órgão que vai realizar a licitação, definição do objeto e indicação dos recursos para a despesa.

Art. 38: O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (BRASIL, 1993)

Desta feita, é imperioso ressaltar, que é dentro da fase interna que ocorre a elaboração do Projeto básico, ou termo de Referência, dependendo da modalidade de licitação e ser realizada. No caso presente, atentaremos sobre o Termo de Referência.

No primeiro momento, deverá a Administração verificar se será um Projeto Básico ou um Termo de Referência, sempre analisando se será um Pregão ou outra modalidade de Licitação, (dispensa ou inexigibilidade).

Pairando dúvidas sobre o enquadramento da modalidade, basta verificar onde o objeto se enquadra em uma das situações apontadas nos art 23 a 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) **Regulamento**

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (BRASIL, 1993)

3.13.1. Ultrapassada essa fase preliminar, teremos a etapa do objeto

A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, sem grandes informações, a especificação não deverá ser abrangida neste item.

Quando um certame é publicado, seja no Diário Oficial competente, ou em jornais privados, a Administração é onerada por esse serviço que é medido por caracteres utilizados, de forma simples se expõe o objeto, que se for do interesse da licitante, a mesma irá retirar o edital gratuitamente pelos sítios correspondentes

3.13.2. A próxima etapa será a justificativa

A justificativa da necessidade da contratação, deve englobar, dentre outros, o Motivo da contratação; os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; os Critérios ambientais adotados, se houver; a Natureza do serviço, se continuado ou não; a Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; a Referência a estudos preliminares, se houver.

3.13.3. O próximo passo será a especificações do objeto

É neste tópico que deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço.

Caso a especificação seja muito extensa, este item deverá abordar aspectos gerais e remeter os detalhes à outra parte do Termo de Referência, normalmente ao Anexo I-A (especificações).

3.13.4. Da quantidade

Nesse item teremos a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados.

Este item pode ser absorvido pelas Especificações do objeto, se não houver prejuízo no entendimento da informação.

No caso de SRP Sistema de Registro de Preços, que será utilizada quando for mais conveniente a entrega parcelada, deverá ficar explícita a quantidade que se trata de entrega imediata e a que ficará disponível para futura aquisição.

3.14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Dessa forma, deverá ser apontado o local, ou os locais de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução dos mesmos. Se for necessário agendar visita ou horário, informar como deverá ocorrer este contato (canal, área responsável, telefone, e-mail...).

3.15. DO PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Deverá a Administração expor de forma objetiva o prazo para entrega do material ou início da prestação do serviço, vinculado a uma data ou evento, normalmente estas datas estão atreladas a emissão da NE ou assinatura do Contrato.

Se for o caso, o item deverá prever se este prazo poderá ou não ser prorrogado, a critério da Administração.

3.16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais.

Deverá também informar se o serviço será recebido por comissão ou servidor designado pelo CFA.

3.17. DA FORMA COMO OS SERVIÇOS / COMPRAS SERÃO SOLICITADOS

Deverá conter no Termo de Referência como os serviços serão solicitados. No caso de SRP, o mesmo deverá também dispor deste detalhamento.

3.18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dependendo da natureza do objeto, dias para entrega, deverá no Termo de Referência ou Projeto Básico constar se haverá formalização do Contrato ou se a Autorização de Fornecimento terá força de Contrato.

Se houver contrato detalhar a vigência do mesmo. É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo (por NE, OS, Carta-contrato, autorização de fornecimento), a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Entende-se por entrega imediata aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta.

3.19. DA GARANTIA CONTRATUAL

A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

3.20. DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

A garantia dos serviços, do material ou da obra, prazo para conserto ou substituição de bem deve estar devidamente previsto.

3.21. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL

A indicação de pessoal sempre será feita por pessoal técnico qualificado.

3.22. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

A previsão de custo deverá estar prevista em sua integralidade.

3.23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Deverá estar previsto ainda que as despesas decorrentes da Contratação correrão por conta dos recursos da Administração.

3.24. DA AMOSTRA

Deve-se Inserir no Termo de Referência, o item de amostra, se for o caso.

A área demandante sempre solicita quando necessário, não podendo esquecer de mencionar se as amostras farão parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto avaliado e quando será solicitada.

O pedido de amostra deverá ser justificado e também conter os critérios de aceitação.

3.25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Deve ser Inserido todas condições relativas ao pagamento, como será feito, de uma só vez ou em parcelas, etc.

Se for o caso, o Termo de Referência deverá dispor de um Cronograma físico-financeiro para pagamentos conforme execução de etapas do objeto.

3.26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Deverá informar como será feito o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou recebimento dos bens, bem como o responsável ou área responsável.

3.27. DAS SANÇÕES

Conforme Decreto 5.450, art 9º §2º⁶, o Termo de Referência deverá mencionar as sanções aplicadas ao licitante / contratado.

3.28. DAS ASSINATURAS

O Termo de Referência deverá sempre ser assinado por quem o elaborou e pela autoridade superior do solicitante.

Já a fase Externa, de maior relevância, se inicia quando a licitação torna-se pública, seguindo na maioria das fases as seguintes etapas:

3.29. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

⁶ BRASIL. *Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.* Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acessado em 07/10/2017

Nas licitações de valores muito elevados (acima de cento e cinquenta milhões de reais), a Lei de licitações em seu artigo 39, estabelece a obrigatoriedade de realização de uma audiência pública prévia à publicação do Edital. A audiência terá antecedência de 15 dias úteis da data de publicação do edital e divulgação de no mínimo 10 dias úteis antes de sua realização.

Na audiência pública os interessados têm acesso as informações que dizem respeito ao objeto da licitação e oportunidade de manifestação a respeito.

As Licitações Simultâneas são aquelas que têm objetos similares e com realização prevista para intervalos inferiores a 30 (trinta) dias. Serão consideradas Sucessivas duas ou mais licitações quando, sendo similares seus objetos, o edital da segunda for publicado antes de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato resultante da primeira licitação.

Vejamos o art. 39 da Lei 8.666/93:

Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (BRASIL, 1993)

A aparente transparência da linguagem jurídica e o direito positivado até aqui expostos, nos levariam a uma convicção de que a sua simples observância implicaria numa consecução automática do interesse público, noção esta que desaparece quando a ideologia que atravessa a forma negocial proposta por determinado ente público é colocada ao escrutínio da coletividade.

3.30. DO EDITAL

O instrumento pelo qual a administração torna pública a realização de uma licitação é o Edital. Seria o meio usado por todas as modalidades de licitação, exceto o tipo convite. Neste tipo de modalidade, o meio para convocação seria a carta-convite.

A publicação de aviso com o resumo de edital é divulgada nos termos do art. 21 da lei de licitações:

Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (BRASIL, 1993)

O edital será nulo sempre que for omissivo em pontos importantes ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, e isto ocorre quando o objeto da licitação é descrito de forma tendenciosa, sob a aparência de uma convocação igualitária.

A divulgação do edital será obrigatoriamente feita pela imprensa oficial e particular, sendo exigido por lei a notícia de abertura da licitação, ou seja, o aviso resumido do edital e não o seu texto completo.

Em se tratando da modalidade Pregão, determina a lei a divulgação por meio de aviso que seja publicado em diário oficial do ente federado ou em jornal de circulação local. É facultativa ainda a divulgação feita por meios eletrônicos.

A forma e informações obrigatórias contidas no edital estão no art. 40:

O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.
- § 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.
- § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017). (BRASIL, 1993)

Desta forma, feito o recorte necessários dos parâmetros formais da atuação estatal específica á análise em questão, possível se torna o encadeamento linguístico/social/simbólico do discurso da eficiência.

4. BEM COMUM NO SENTIDO ROUSSENEANO DA EXPRESSÃO

Aqui faremos uma breve análise do discurso de Rousseau em seu livro *Do Contrato Social*, abordando a sociedade como organismo vivo e independente da dominação de um sujeito. Para Rousseau, a sociedade se forma a partir da vontade do povo e, para subsistir, constitui seu próprio código, o contrato social que irá regular a estrutura da sociedade de acordo com suas tradições e sua cultura.

Enquanto um povo é constringido a obedecer e obedece, faz bem; tão logo ele possa sacudir o jugo e o sacode, faz ainda melhor; porque, recobrando a liberdade graças ao mesmo direito com o qual lha arrebataram, ou este lhe serve de base para retomá-la ou não se prestava em absoluto para subtraí-la. Mas a ordem social é um direito sagrado que serve de alicerce a todos os outros. Esse direito, todavia, não vem da Natureza; está, pois, fundamentado sobre convenções. (ROUSSEAU, 1999, p.10)

O discurso das convenções é o conceito que nos interessa e o qual será explorado para a compreensão que, *a priori*, nos levará as reflexões de Rousseau, considerando que, segundo ele, o povo já é um povo antes de possuir um dominador.

A formação da sociedade é fundamento para a compreensão dos discursos que cada um assume dentro dela, tendo em vista que o dominador terá seu papel segundo aquilo que o povo prevê mediante o contrato social; e o povo terá seu discurso segundo o mesmo contrato social assumido pela sociedade.

Nesse aspecto temos que o pacto social idealizado por Rousseau transmutado para a realidade que nos rodeiam enquanto sujeitos do discurso, respeitaria elementos sócio-históricos e ideológicos, eis que nascemos em um território chamado Brasil “descoberto” por Pedro Alvares Cabral que seguiu de império para a República permeado por escravidão, golpes militares e períodos democráticos e, sobretudo, falantes da Língua Portuguesa, nos assujeitando a ela, pois o discurso do Contrato Social de Rousseau cristalizou-se na Constituição Federal do Brasil, Carta Magna normativa de nosso sistema, preceituando diretrizes no sentido de estabelecer como língua oficial do povo brasileiro.

Para Orlandi (2015), “as condições de produção implicam o que é material (a língua sujeita a equívoco e a historicidade), o que é institucional (a formação social em sua ordem) e o mecanismo imaginário. Esse mecanismo produz imagens dos sujeitos assim como do objeto do discurso, dentro de uma conjuntura sócio/histórica” e segue, “o sentido é assim uma

relação determinada do sujeito afetado pela língua com a história, é o gesto de interpretação que realiza essa relação do sujeito com a língua, com a história, com os sentidos.

Como se vê, as bases da Análise do Discurso, língua, historicidade e ideologia, encontram-se postas devidamente identificadas para que possamos analisar a posição sujeito do indivíduo tido como brasileiro submetido aos efeitos do sentido da sua posição social no contexto maior que definimos como nação.

“A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil” art. 13 da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988).

4.1. O SENTIDO DE DISCURSO DA CLÁUSULAS DE CONTRATO DE ROUSSEAU

Quando falamos da visão de Jean-Jacques Rousseau sobre o contrato social como fundante da sociedade, temos de remontar detalhes de sua percepção de como este contrato passou a existir, sua função dentro da sociedade e os motivos de não acabar.

Ao tornar explícita a necessidade de um contrato na convivência social, temos, então, o sentido de tradição, a moral que esse sentido prevê e reza como comportamentos e ações aceitáveis para que exista um bom relacionamento entre os indivíduos que compõem a sociedade.

Como fora primitiva da organização social, Rousseau coloca a família:

A mais antiga de todas as sociedades, e a única natura, é a da família. As crianças apenas permanecem ligadas ao pai o tempo necessário que dele necessitam para a sua conservação. Assim que cesse tal necessidade, dissolve-se o laço natural. As crianças, eximidas da obediência devida ao pai, o pai isento dos cuidados devidos aos filhos, reentram todos igualmente na independência. Se continuam a permanecer unidos, já não é naturalmente, mas voluntariamente, e a própria família apenas se mantém por convenção. (ROSSEAU, 1999, p. 11)

Seja dentro da família, seja externamente, na sociedade, a convenção firmada entre os indivíduos que a compõem, temos as relações de necessidade. Em outras palavras, o respeito às convenções é indispensável para que exista um convívio minimamente harmônico e condizente com o sentido de necessidade gerado devido a vida comum.

Assim como no seio familiar existe um laço natural, a sociedade impõe também esse laço devido à interdependência que há entre os participantes desta. Para que se estabeleça uma correspondência sem perda de um dos lados, observa-se o discurso do contrato social como o mantenedor da ordem e da reciprocidade que permite a coexistência cultural, tradicional e social destes indivíduos.

4.2. LIBERDADE/DOMINÂNCIA/RELAÇÃO DE FORÇA

Rousseau busca explorar a relação entre o mais forte dominador – e o mais fraco – dominado. Ao dizer, pois pretende dizer que o mais forte é mais forte apenas em relação à aceitação de alguém, ou seja, apenas é forte aquele que alguém considera forte. Segundo ele:

O mais forte não é nunca assaz forte para ser sempre o senhor, se não transforma essa força em direito e a obediência em dever. Daí o direito do mais forte, direito tomado ironicamente na aparência e realmente estabelecido em princípio. Mas explicar-nos-ão um dia esta palavra? A força é uma potência física; não vejo em absoluto que moralidade pode resultar de seus efeitos. Ceder à força constitui um ato de necessidade, não de vontade; é no máximo um ato de prudência. Em que sentido poderá ser um dever? (RUSSEAU, 1999, p. 14)

Observando suas palavras, é possível depreender que não há um ser realmente forte a menos que se imponha desta maneira diante de uma situação dominância. O poder é uma relação entre o que é passível de crença de ser o mais forte e a exteriorização dessa condição.

A respeito do julgo, Rousseau é também um analista sobre o assunto, definindo que nenhum sujeito ou povo é subjugado sem ter recíproca do dominador de alguma forma. Conforme suas palavras:

Dizer que um homem se dá gratuitamente é dizer coisa absurda e inconcebível; um tal ato é ilegítimo e nulo, pelo simples fato de não se achar de posse de seu juízo quem isto comete. Dizer a mesma coisa de todo um povo é supor um povo de loucos: a loucura não faz direito. (ROUSSEAU, 1999, p. 16)

A ilegitimidade do “se fazer escravo” é tal que não há concessão mais incabível, segundo o autor. Para se conceber a vida social de um povo sujeito a um domínio, é preciso estabelecer o acordo social, como afirma ainda Rousseau: “O que o homem perde pelo

contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que o tenta e pode alcançar; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui” (ROUSSEAU, 1999, p. 31).

Por seu turno, a posição sujeito no discurso parece se conformar a essa dependência contratual do indivíduo, pois, segundo Orlandi:

A forma-sujeito que corresponde à da sociedade atual representa bem a contradição: é um sujeito ao mesmo tempo livre e submisso. Ele é capaz de uma liberdade sem limites e uma submissão sem falhas; pode tudo dizer, contanto que se submeta a língua para sabê-la. Essa é a base do que chamamos assujeitamento. (ORLANDI, 2012, p. 48).

A sociedade é, ainda, uma concepção de relacionamentos em que, a partir da necessidade do outro, todos passam a conviver tendo em vista as potencialidades que um possui e que falta aos demais. Essa comutação de interesses torna-se a base para o conjugado de indivíduos do qual a sociedade se forma.

A dominância é parte do acordo social uma vez que este precisa de um agente estabilizador das relações. Essa concessão de poder é deliberadamente uma decisão pública e também parte da necessidade da sociedade em manter-se unida devido a interesses dela mesma enquanto organismo vivo e complexo.

Segundo o autor, a escolha de um líder ou dominador, é uma entrega do povo. Podemos observar que não é arbitrário, segundo Rousseau, quando essa “doação” acontece:

Um povo, diz Grotius, pode entregar-se a um rei. Segundo Grotius, um povo é, pois, um povo antes de se entregar a um rei. Essa doação é um ato civil; supõe uma deliberação pública. Antes, portanto, de examinar o ato pelo qual o povo elege um rei, seria bom examinar o ato pelo qual o povo é um povo, porque esse ato, sendo necessariamente anterior ao outro, constitui o verdadeiro fundamento da sociedade. (ROUSSEAU, 1999, p. 22)

O contrato social, portanto, prevê a existência de interesses diversos em concatenação de necessidades e com cláusulas preestabelecidas entre os contratantes.

No tocante a tais reflexões, tendo por base a Análise do Discurso, a ideia de uma liberdade contratada cria o efeito de sentido de segurança em viver em um ambiente

socialmente controlado. A liberdade é, assim, uma moeda de troca cujo valor corresponde, muitas vezes assimetricamente, a limitação que teoricamente cada indivíduo se impõe.

A composição social possui a vertente dominadora e aqueles que, pelo que já foi visto até aqui, possuem a prevalência da dominação para a manutenção da sociedade.

Vejamos o que o autor, ao sintetizar o paradigma social de dominador *versus* dominado, tem a nos dizer sobre o assunto:

Imaginemos um instante esse suposto direito. Eu disse que disso não resulta senão um galimatias inexplicável; porque tão logo seja a força a que faz o direito, o efeito muda com a causa; toda força que sobrepuja a primeira sucede de seu direito. Assim que se possa desobedecer impunemente, pode-se fazê-lo legitimamente, e, uma vez que o mais forte sempre tem razão, trata-se de cuidar de ser o mais forte. Ora, que é isso senão um direito que perece quando cessa a força? Se é preciso obedecer pela força, não é necessário obedecer por dever, e se não mais se é forçado a obedecer, não se é a isso mais obrigado. Vê-se, pois, que a palavra direito nada acrescenta à força; não significa aqui coisa nenhuma. (ROUSSEAU, 1999, p. 14)

A obediência não faz com que a dominação se legitime, ter a força como gerador motriz dessa obediência também não. É necessário que o dominador cuide de conquistar seu povo enquanto dirigente de seu destino e que possa provar que sua força está além do direito de ser forte, que a capacidade de gerar desenvolvimento e respeito ao acordo social por todos na sociedade é maior que o incutir medo e insegurança.

O direito de dominar não está ligado à força que o dominador é capaz de empregar para realizar sua dominação. Obter esse direito é parte do contrato social enquanto real fio condutor de uma sociedade que estabelece suas diretrizes de acordo com as necessidades que condizem com sua cultura e momento histórico.

Para Orlandi (2015), “temos a chamada relação de forças. Segundo essa noção, podemos dizer que o lugar a partir do qual fala o sujeito, é constitutivo do que ele diz. Assim, se o sujeito fala a partir do lugar de professor, suas palavras significam de modo diferente do que se falasse do lugar do aluno. O padre fala de um lugar em que suas palavras têm uma autoridade determinada juntos aos fiéis, etc. Como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de forças, sustentada no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na „comunicação“. A fala do professor vale (significa) mais do que a do aluno”.

Portanto, para Rousseau a noção de prevalência advém do contrato social, no caso, a Constituição Brasileira, onde se define quais os lugares onde o poder será exercido,

enquanto a relação de sentidos contida na produção do discurso é o vetor valorativo do que e de quem enuncia.

4.3. O SENTIDO DO CONTRATO SOCIAL

Assumindo o contrato social como inviolável e mutável de acordo com as necessidades estabelecidas pela sociedade e suas evoluções e tradições, verificamos que o contrato é parte implícita do direito individual que se consolida dentro do coletivo como o gerador de ordem, idealizada no texto constitucional:

Logo, ao invés da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto a assembléia [sic] de vozes, o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. A pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de cidade, e toma hoje o de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros: Estado, quando é passivo; soberano, quando é ativo; autoridade; quando comparado a seus semelhantes. No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana, e vassallos, quando sujeitos às leis do Estado. (ROUSSEAU, 1999, p. 26)

Em outra vertente temos a dinâmica do discurso interpelando o texto positivado, isto porque consoante lição de Orlandi:

Desse modo, diremos que não se trata de transmissão de informação apenas, pois, no funcionamento da linguagem, que põe a relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, temos um complexo processo de constituição desses sujeitos e produção de sentidos e não meramente transmissão de informação. (ORLANDI, 2015)

Assim, temos que os fundamentos insculpidos no pacto social (CF/1988) que num primeiro brotam como condições de produção da discursividade, num segundo instante é atravessado e alterado por esta, numa geração quase que espontânea de sentidos.

5. DA ANÁLISE

Apresentados os limites objetivos do presente trabalho, cabe neste momento fazer-se o recorte necessário para extrair do texto o extrato de sua discursividade tendo por instrumento os fundamentos da análise de discurso de linha francesa, tomando-a como aporte teórico basilar, submetendo a língua aos processos sócio-histórico retirando das palavras os sentidos que ora gritam, ora se calam, “segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam” (PÊCHEUX, 2015, p. 19).

Assim, a análise do discurso quebra a aparente transparência da linguagem como se a submetesse a testes equivalentes aos que a própria matéria “experimenta” nos campos da química, física, etc., conforme leciona Orlandi:

O discurso é a materialidade específica da ideologia e a língua é a materialidade específica do discurso. Desse modo temos a relação entre língua e ideologia afetando a constituição e do sentido. Resta dizer que sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo. É pelo fato mesmo de dizer que o sujeito se diz, se constitui. (2015, p.29)

Portanto, esse processo permanente de tensão conduzirá a língua a uma quase “confissão” quanto às condições de sua produção, ainda Orlandi:

As condições de produção incluem, pois os sujeitos e a situação. A situação, por sua vez, pode ser pensada em seu sentido estrito e seu sentido lato. Em sentido estrito ela compreende as circunstâncias da enunciação, o aqui e o agora do dizer, o contexto imediato. No sentido lato, a situação compreende o contexto sócio-histórico, ideológico, mais amplo.
(...) Os sujeitos de análise de discurso não é o sujeito empírico, mas a posição sujeito projetada no discurso. (ORLANDI, 2012)

Ao cabo, então teremos os contornos necessários para a análise do que se propõe com o presente estudo, qual seja o discurso do contrato passando pela ideia geral de um agrupamento que se define como povo e pelas formas normativas que refletem esse contrato natural como forma de bem comum materialmente instrumentalizado.

5.1. DO SENTIDO ADMINISTRATIVO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Consoante exposto anteriormente, o sentido de contrato social resultou na conformação normativa histórica materializada no que se assentou denominar como Constituição da República Federativa Brasileira, instrumento este erigido como a maneira pela qual determinado agrupamento social (povo brasileiro), “opta” em firmar objetivamente suas relações do viver comunitário em determinado período, mais precisamente a partir de 05 (cinco) de outubro de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito).

Dessa ideologia que podemos representar no conceito primário de Nação, sobressai o efeito de sentido imediato de administração pública tratada no recorte anterior, que se manifesta no caso concreto através do instrumento capaz de traduzir as “aspirações” do **povo** que a ciência jurídica particulariza na figura do *corpus* da presente análise, qual seja, o **contrato administrativo**.

Cabe num momento preliminar estabelecer o sentido primário de contrato, epistemologicamente oriundo do latim, “*contractus*”, do inglês, “contract”, do francês, “contrat”, a significar o “ajuste de vontades entre partes”, a fim de se atingir um “objetivo específico”.

Passando a especificidade da presente análise como sendo o efeito de sentido administrativo de um contrato, este apresenta como finalidade precípua “a consecução de objetivos de interesse público” (BITTENCOURT, 2015, p. 33).

Observa-se nessa abordagem discursiva primária que o *corpus contrato administrativo* apresenta uma relação linguística lógica com o encadeamento **bem comum/texto constitucional/ administração pública**, fato este que, pela “transparência da linguagem” (ORLANDI, 2015, p. 24) conduziria ao enunciatário/cidadão a compreensão razoável do mundo juridicamente formatado ao seu entorno.

No entanto, a lisura e o relevo dessa formação discursiva sem “acidentes” de ordem textual, impõe ao analista o exercício do recorte necessário, a dizer “sons, palavras, são navalhas” (BELCHIOR, 1976)⁷, a demonstrar que a língua falha naquilo que lhe é mais caro, a compreensão material por parte de seu hospedeiro/transmissor (enunciador). Para efeito da análise dos recortes necessário que ora se propõe, tomaremos das figuras contratuais os significados técnicos em correspondência ao instrumental da Análise de Discurso, notadamente a posição sujeito, condições de produção, ideologia, historicidade e os efeitos de sentido dos enunciados.

No contrato administrativo cabe cogitar uma “posição dupla” do enunciador: a Administração Pública (Estado/contratante) e a pessoa física ou jurídica contratada, tendo

⁷ Música “Apenas um rapaz Latino-americano”, lançada em 1976 pelo cantor e compositor Belchior.

como enunciatório a população atingida pelos efeitos do acordo firmado pelos primeiros sujeitos.

Quanto às demais materialidades a serem extraídas dos enunciados objetos da análise, entendemos que o caso concreto tornará mais profícuo nossos esforços expendidos nesse sentido. Assim, tomaremos como fonte primária de análise o Contrato Administrativo número 104, de 18 (dezoito) de outubro de 2000, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Águas Guariroba S/A.

5.1.1. Dos Enunciados

E1.f1. “**QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS E A EMPRESA ÁGUAS GUARIROBA S.A.**”

E2.f1. “**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato consubstancia-se nas disposições das Leis Federais ns. 8.987, de 13/2/95, 8.666, de 21/6/93, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883, de 8/7/94 e 9.648, de 27/05/98, bem como pela Lei Municipal n. 698, de 15/12/99 e a Lei Orgânica do Município e em total vinculação ao Edital n. 13/99 e a proposta apresentada pela contratada”

E3.f1. “**OBJETO:** constitui objeto do presente contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do município de Campo Grande, sob o regime de concessão, mediante pagamento da Outorga onerosa e em consonância com as disposições da Legislação em vigor. Assim como do regulamento da concessão e demais atos inerentes a matéria”

E4.f2. “**A CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade da execução dos serviços, objeto do presente instrumento não podendo a CONTRATANTE contratar outra empresa para a prestação de qualquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência;”

E5.f4. “**DO PRAZO:** a Concessão para a exploração e prestação dos serviços objeto desse Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos a contar do Termo de Transferência dos Serviços”

E6.f4. “**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Define se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, de acordo com as condições, critérios, parâmetros e metas constantes do regulamento dos serviços e com as tarifas e preços fixados no Anexo IV do Edital.”

E7.f4. “Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatório, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem. Qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão”

E8.f5. “Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;”

E9.f8. “Até o 312 (tricentésimo décimo segundo) mês, contados do Termo de Transferência dos Serviços, o sistema de esgotamento sanitário deverá atender no mínimo 70% da população urbana.”

E10.f11. “**DAS OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS:** as outras receitas advirão, basicamente, das multas por inadimplência, outros serviços estipulados na

tabela de prestação de serviços constantes do Edital na forma da legislação cabível e das aplicações financeiras.

E11.f11. “Para o cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estas receitas não farão parte do referido cálculo.”

E12.f.16. “São direitos e obrigações da concessionária.”

Cobrar dos usuários beneficiados pelos serviços as tarifas de água. E esgoto e o preço dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços”

E13.f.16. “Prestar serviço adequado, na forma prevista nesse Contrato, segundo normas técnicas aplicáveis;”

E14.f17. “Interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do usuário conforme o regulamento do serviço;”

E15.f.21. “**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:** Sem prejuízo do disposto na Lei n. 8.078, de 11/9/90, e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e deveres dos usuários dos sistemas de água e esgoto.”

E16.f21. “Receber o serviço adequado inclusive de forma haver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e higiene”

E17.f21. “Pagar pelos serviços recebidos, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas e do reajuste legal aplicável”

E18.f22. “Pagar as novas ligações de água, aqui incluso o fornecimento em instalação do hidrômetro para a concessionária;”

E19.f22. “Pagar a CONCESSIONÀRIA as novas ligações de água e esgoto na rede pública;”

E20.f26. “DA ARBITRAGEM: Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das cláusulas desse Contrato de Concessão serão resolvidos por Tribunal Arbitral constituído nos termos deste instrumento.”

5.1.2. Do corpus enquanto expressão constitucional do “bem comum”

Estudamos no tópico Do Estado da Arte que a submissão às normas constitucionais é condição de validade para os contratos firmados entre a administração pública e os demais entes, sejam públicos ou privados, sob pena de “violação” ao princípio da “supremacia do interesse público”, tratado no tópico 3.5 do presente trabalho.

Nesse aspecto, necessário se faz mencionarmos os textos constitucionais que servirão como um “processo de checagem” quanto a efetiva concretização do “bem comum” pela “administração” nos termos de seu poder/dever de atuação, em especial o estabelecido nos seguintes dispositivos⁸:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

⁸ Constituição Federal de 1988

(...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

(...)

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (BRASIL, 1988)

Assim, faremos surgir do *corpus* os “não ditos”, ou ainda os “ditos” de forma subentendida que possa “revelar” o manuseio ideológico e suas consequências materiais no “corpo” social, ao qual podemos “ligar” a Constituição como sentido de “alma nacional”.

5.1.3. O discurso constitucional da “promoção do bem de todos”

Daremos início em nosso trabalho de análise do discurso dos contratos administrativos através do enunciado da Constituição Federal enquanto um contrato social historicamente celebrado com a sentido de tradução em termos técnico-jurídicos da ideia de bem comum e suas derivações resultantes da prática governamental permeada pelas ideologias possíveis de identificação.

Analisaremos a princípio o seguinte enunciado constitucional:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

O sentido da mediação como fator de estabilidade e impulsão das relações sociais dentro de uma realidade dada de determinado grupo populacional permeou o período entendido como “modernidade”. Desse modo, pode-se especular que o efeito de sentido de que “o combinado não sai caro”, surge como forma “democrática” dos indivíduos/sujeitos assumirem “compromissos” e em contrapartida assegurarem “direitos” perante uns aos outros.

Assim, no enunciado em tela, balizador da presente análise, o Estado brasileiro surge como a forma-sujeito de um dos contratantes legitimado nessa relação contemporânea entre indivíduos historicamente aglutinados a noção de **povo brasileiro**.

5.1.4. O discurso constitucional da “promoção”

O primeiro termo extraído do enunciado constitucional Art. 3 Inciso IV centra-se com sentido de promoção, causando *efeito de sentido* de “promover” ato ou efeito, enquanto léxico responsável a indicar a finalidade da atuação estatal como uma exigência de posicionamento proativo nas condições de produção de um ambiente de paz social “acordada” na promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim temos como materialização de tal efeito de sentido de promovedor à noção de “administração pública”, noção está expressa no artigo 37⁹ da Constituição Federal. A título de exemplificação temos o Contrato firmado entre Poder Executivo e pessoa jurídica privada objeto de estudo em tela. Nesse campo fazemos o recorte do seguinte enunciado:

E1.F1. “QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS E A EMPRESA AGUAS GUARIROBA S.A.”

No recorte acima, vemos surgir como a forma concreta desse “administrador” a “pessoa jurídica” da Prefeitura municipal de Campo Grande como enunciador/interprete do enunciatário/povo, aqui delimitado esse lugar de fala aos viventes no território do município supracitado, assumindo assim a legitimidade na forma sujeito de “promotor” da tomada de posição do referido grupo social representando o órgão responsável pela promoção do acesso ao saneamento básico, fornecimento de água potável e esgotamento.

Segundo os princípios explícitos na Constituição Federal de 1988, a administração pública deve agir sob a luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O sentido fornecido no recorte constitucional citado define a administração pública como agente encarregado de promover materialmente os atos gerais que disciplinam as relações sociais reconhecidas pelo aparato estatal.

Dito isso, podemos ainda retirar do termo “promoção” usado nesse contexto o sentido de “melhoramento” a indicar que a atividade estatal estaria sempre vinculada ao

⁹ Constituição Federal de 1988 no Título III - Da Organização do Estado, Capítulo VII - Da Administração Pública, Seção I - Disposições Gerais, artigos 37 e seguintes trata sobre o tema: Administração Pública.

melhor atendimento às necessidades do “todo social”, nesse sentido retiramos do *corpus* os seguintes enunciados:

E12.f.16. “São direitos e obrigações da concessionária: Cobrar dos usuários beneficiados pelos serviços as tarifas de água. E esgoto e o preço dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços”

E13.f.16. “Prestar serviço adequado, na forma prevista nesse Contrato, segundo normas técnicas aplicáveis;”

E14.f.17. “Interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do usuário conforme o regulamento do serviço;”

Dos enunciados recortados, verifica-se uma “realidade” dificilmente reconhecida como o sentido de “melhoramento” na “promoção” da qualidade de vida constitucionalmente delineada ante a nítida noção de exclusão de setores da população do contrato de serviço básico de fornecimento de água e tratamento sanitário.

5.1.5. *O discurso constitucional do bem de todos*

Quando aos enunciados em si, “Bem e Todos”, separadamente considerados, iniciaremos por seus significados definidos no dicionário da língua portuguesa, onde, Bem (com inicial maiúscula) tem a noção de:

Substantivo masculino

Aquilo que enseja as condições ideais ao equilíbrio, à manutenção, ao aprimoramento e ao progresso de uma pessoa ou de uma coletividade, inicial por vezes maiúsc.

Ética

Conjunto de princípios fundamentais propícios ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento moral, quer dos indivíduos, quer da comunidade.¹⁰

a) Da discursividade constitucional do bem

¹⁰ DICIONÁRIO. *Significado ética*. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=etica+significado&oq=etica+significado&aqs=chrome..69i57j0l5.4074jj4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acessado em 23/05/2018

Assim, no contexto da formulação discursiva constitucional, poderíamos compreender “Bem” como um conjunto de situações normatizadas que alcançam todas as características humanas do viver, como saúde, educação, segurança, meio ambiente, etc. fazendo surgir neste tópico o sentido de um “direito natural” do cidadão ao acesso gratuito dos bens essenciais a sua manutença. Para efeito do que se afirma, cita-se os seguintes enunciados:

E15.f.21. **“DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:** Sem prejuízo do disposto na Lei n. 8.078, de 11/9/90, e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e deveres dos usuários dos sistemas de água e esgoto.”

E16.f.21. “Receber o serviço adequado inclusive de forma haver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e higiene”

E17.f.21. “Pagar pelos serviços recebidos, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas e do reajuste legal aplicável”.

E18.f.22. “Pagar as novas ligações de água, aqui incluso o fornecimento em instalação do hidrômetro para a concessionária;”

E19.f.22. “Pagar a CONCESSIONÀRIA as novas ligações de água e esgoto na rede pública;”

Pela análise dos enunciados acima citados, percebe-se que o sentido de “Direito” encontra-se irremediavelmente ultrapassado pela obrigação de “retribuir” financeiramente pela prestação dos serviços “contratados” junto à empresa concessionária.

Nesse recorte, temos o Estado abdicando ideologicamente da “forma sujeito” (PÊCHEUX, 1988), erigido na Constituição Federal de 1988, chamando para si a primazia de oferecer aos seus enunciatários/cidadãos uma “equitativa” distribuição nas condições de acesso aos “bens da vida” civilmente relevantes.

Por fim, pode-se compreender que tal relevância vem mascarada pelas “formações ideológicas” (ALTHUSSER, 1980, p.45) traduzidas nas condições de produção e na formulação dos discursos e seus efeitos de sentido.

Portanto, o sentido de “Bem” no ponto de vista de uma realidade social democrática europeia estaria relacionado ao sentido do bem comum rousseaiano firmado no conceito de ESTADO DE “BEM” -ESTAR SOCIAL.

Em outra vertente, no ponto de vista capitalista/mercado poderia se chegar a conclusão que “Bem” se encontraria numa intersecção sinonímica de “mercadoria”, razão pela qual pressiona o estado na sua forma sujeito por um “processo de deslizamento” (ORLANDI, 2015, p. 31), interpelando o indivíduo brasileiro como consumidor em

contraposição ao conceito de cidadão que, por sinal, empresta esta alcunha a CF/88. Nessa “quadra”, tem-se o recorte do enunciado a seguir:

E3.f1. “**OBJETO:** constitui objeto do presente contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do município de Campo Grande, sob o regime de concessão, mediante pagamento da Outorga onerosa e em consonância com as disposições da Legislação em vigor. Assim como do regulamento da concessão e demais atos inerentes a matéria”

No recorte acima, constata-se que o objeto do contrato é a “exploração dos serviços públicos”, evidenciando verdadeira inflexão a economia do mercado trazida pelo neo liberalismo praticado enquanto “forma” político econômica a partir dos anos 1990 e seguintes.

Ainda nesse ponto de vista da implementação da economia de mercado como forma de dominância e concentração, o *corpus* da presente análise evidencia a “ordem (real) do discurso” (ORLANDI, 2012) notadamente nos seguintes enunciados:

E4.f2. “**A CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade da execução dos serviços, objeto do presente instrumento não podendo a CONTRATANTE contratar outra empresa para a prestação de qualquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência;”

E5.f4. “**DO PRAZO:** a Concessão para a exploração e prestação dos serviços objeto desse Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos a contar do Termo de Transferência dos Serviços”

No E4, tem-se exclusividade no sentido de “transposição” do monopólio estatal ao monopólio privado, noção esta totalmente afastada do sentido da “livre iniciativa” dos defensores da “teoria da economia de mercado”, nos dizeres de Souza, “em resumo, a real e efetiva privatização do Estado, aquela feita pelos interesses organizados do mercado sobre a forma de cartéis e oligopólios, e sob a forma de atuação dos atravessadores financeiros se torna completamente invisível conceitualmente (SOUZA, 2017, 137), enquanto que o enunciado E5 estabelece uma reserva de mercado de um insumo no caso recursos hídricos cada vez mais escassos no planeta, evidenciando o verdadeiro “engodo” subentendido na ideia de acesso facilitado à população as novas tecnologias de administração e produção de recursos.

b) Da discursividade constitucional de todos

Etimológica e gramaticalmente, o termo “todo” tem a ideia de completo; sem faltar nenhuma parte; por inteiro. Pronome: cada: designação de uma coisa ou pessoa não especificada: todo indivíduo tem direito à saúde de qualidade. Substantivo masculino: reunião do que completa alguma coisa; um grupo, conjunto: as partes formam o todo. Por fim, etimologia (origem da palavra *todo*), do latim *totus, tota, totum*.¹¹

Neste recorte, cabe analisar a que se refere esse “todos” constitucionalmente assinalado e seus sentidos possíveis a partir de um processo de “decantação” discursiva ao qual a língua portuguesa, enquanto matéria prima, passará pelos filtros ideológicos aos quais estará submetida em determinada realidade dada. Ora, quem são esses todos? Numa visão textual, poderia se afirmar se tratar **todos os brasileiros**. Porém, se o Brasil é de “todos”, como poderia sustentar ta assertiva ante as desigualdades em termos econômicos, raciais, etc. como caberia na mesma “formação imaginária” (*Op. Cit.*) de nação a “lista da Forbes”¹² e o cadastro do “bolsa família”¹³.

Ainda do ponto discursivo socioeconômico, poder-se-ia obter sentidos muito próprios desse “todos” constitucional, valendo-se mais uma vez das “condições de produção” (ORLANDI, 2015, p. 28).

Logo, levantaríamos em perspectiva da análise do discurso algumas possíveis frações desse “todos” numa sociedade de classes no padrão capitalista, de um lado a noção do “Bem/rico” e de outro a de “Bem/pobre”, ou seja, o Estado garantido a **cada um** o seu jeito de se sentir satisfeito e feliz pela opção de vida. Nesse ponto, fazemos o recorte do enunciado do *corpus* nos seguintes termos:

E8.f5. “Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;”

¹¹ ONLINE, Dicionário. *Significado de todo*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/todo/>>. Acessado em 15/03/2018

¹² A Forbes fornece cobertura diária de notícias sobre negócios, tecnologia, mercados financeiros, finanças pessoais, esportes e uma ampla gama de outros tópicos. A Forbes também é amplamente conhecida por suas listas de pessoas mais ricas do mundo, as principais empresas do mundo e as celebridades mais ricas, entre outras. A Forbes foi fundada em 1917. Talvez mais conhecida pela Forbes Magazine, a gigante da mídia financeira. INVESTOPRDIA, *Forbes*. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/f/forbes.asp>>. Acessado em 05/02/2018

¹³ É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. CAIXA. *Bolsa família*. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>>. Acessado em 05/02/2018

No enunciado acima recortado “salta” o sentido de “generalidade” como a tratar “todos os cidadãos de forma equânime quando na realidade já os discrimina na forma sujeito de “usuários”, posto que um indivíduo hipossuficiente financeiramente estaria alijado dessa relação de “consumo” afirmando ao contrário do que supõe o recorte o sentido de discriminação “espancado” pelo texto constitucional.

5.2. O DISCURSO CONSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estabelecidas as premissas do entendimento no sentido de bem comum na Constituição Federal de 1988, razoável se mostra o caminho da análise em curso passar pelo conhecimento discursivo de Administração Pública, enquanto estrutura organizadora e promotora do “bem-estar social” sob o ponto de vista prático no cotidiano da atividade comunitária, mais precisamente o art. 37:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (BRASIL, 1988)

Temos assim a conformação constitucional no sentido de “administração” e de “pública” a formar o “binômio” discursivo a compreender o sentido coletivo de realização dos objetivos de determinado grupo social.

5.3. DA DISCURSIVIDADE DO TERMO “ADMINISTRAÇÃO”

Nesse aspecto, sobressai o sentido de Administração como uma técnica científica capaz de ordenar o funcionamento de determinado corpo social (órgãos públicos, empresas, etc.).

No plano discursivo que se apresenta, verificamos o sentido de “transparência da língua” à ciência da Administração como sendo capaz por si só de estabelecer meios “adequados” de uma convivência “civilizada” entre os seres naturais individuais que se submetem a uma realidade produzida e compartilhada sobre a forma de normas e regulamentos gerais de comportamento.

Ocorre que, a transparência aparente na formulação de normas e regulamentos correspondentes a um conjunto de ações cujo objetivo é o atendimento das necessidades e

“anseios” do **povo** ignora as motivações ideológicas do objeto colocado à Administração, pois do contrário não haveria diferença na sua consecução em relação à realidade das sociedades entre si consideradas, ou seja, uma ação governamental teria os mesmos efeitos de sentidos no Brasil ou na China, na Bélgica ou na Índia, e assim por diante.

Assim, “administrar” no sentido da formulação da análise do discurso importa em reconhecer o contexto histórico-social da forma sujeito “Estado Brasileiro” para só então ter-se algum sentido “do que administrar” e “para quem administrar”, para finalmente obter e julgar o resultado desse processo.

Por fim, ainda podemos entender que administrar pressupõe o sentido de “manutenção”, logo seria de assombroso equívoco buscar nos processos e procedimentos administrativos qualquer sentido de “justiça social”.

O sentido de “administrar”, na perspectiva althusseriana de reprodução das condições de produção das práticas sociais ideologicamente dominantes, dinâmica esta contida nos jogos de sentidos entre o valor da livre iniciativa e a valorização social do trabalho expressada no artigo 170, incisos I e II da Constituição Federal de 1988. Tais jogos de sentido se perpetuam e defluram para as práticas corriqueiras da atividade administrativa dando sentido de “contaminação” às formulações contratuais dos entes públicos identificadas pelos grupos de interesse do momento político vivido, como podemos extrair do enunciado recortado a seguir:

E2.fl. “**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato consubstancia-se nas disposições das Leis Federais ns. 8.987, de 13/2/95, 8.666, de 21/6/93, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883, de 8/7/94 e 9.648, de 27/05/98, bem como pela Lei Municipal n. 698, de 15/12/99 e a Lei Orgânica do Município e em total vinculação ao Edital n. 13/99 e a proposta apresentada pela contratada”

O enunciado acima deixa “pistas” quanto as “condições de produção” (ORLANDI, 2015) do contrato/*corpus* da presente análise, observada para tanto o recorte histórico da fundamentação legal da sua “formulação” (ORLANDI, 2015).

Pode-se observar que a legislação “apontada” é basicamente datada dos anos de 1990 e seguintes, década esta marcada pela prevalência da ideologia neoliberal que no dizer de Bresser Pereira:

A reforma do Estado, que se tornou tema central nos anos 90 em todo mundo, é uma resposta do processo de globalização em curso, que reduziu a autonomia dos estados de formular e implementar políticas e principalmente a crise do Estado, que começa a se delinear em quase todo o mundo nos anos 70, mas que só assume plena definição nos anos 80. No Brasil, a reforma do Estado começou nesse momento, em meio a uma grande crise econômica, que chega ao auge em 1990 com um episódio hiperinflacionário. A partir de então ela se torna imperiosa. O ajuste fiscal, a

privatização e a abertura comercial, que vinham sendo ensaiadas nos anos anteriores são então atacadas de frente. A reforma administrativa, entretanto, só se tornou tema central no Brasil em 1995, após a eleição e a posse de Fernando Henrique Cardoso. Nesse ano ficou claro para a sociedade brasileira que essa reforma tornara-se condição, de um lado, da consolidação do ajuste fiscal do Estado brasileiro e, de outro, da existência no país de um serviço público moderno profissional e eficiente, voltado para o atendimento das necessidades do cidadão.¹⁴

Portanto pode-se compreender o sentido de “manipulação” ideológica da atividade administrativa do Estado, condição esta que aparente transparência da língua estaria “escamoteando” no *corpus* em análise.

5.3.1. O discurso constitucional do “público” e suas reverberações no contrato administrativo

Temos, então, como complemento binário de Administração Pública, o segundo elemento calcado no vocábulo “público” tido numa breve busca vernacular como algo relativo a “pertencente a um povo” ou “a um governo” ou, ainda “a um país” de onde se pode retirar a formulação de república (“*res publica*”: coisa pública).

De início, salta novamente o sentido de aparente “transparência” (PECHEUX, 1988) de que ao povo, à comunidade, pertenceriam os processos e os resultados da exploração dos recursos da nação, sejam eles recursos naturais, mercado consumidor ou outras formulações ideológicas do processo de produção.

Do ponto de vista da Análise de Discurso, verifica-se a possibilidade de formulação de sentidos outros do que seria o dito “público” nas relações entre enunciador e enunciatário, apresentando na presente análise o “Estado Brasileiro”, como forma sujeito-histórica em constante relação discursiva com o enunciatário “cidadão”, este entendido como da quota parte do que se denomina “povo”.

De fato, o Estado/Nação constitucionalmente delineado como o sujeito promotor de “estabilidade” e consequente “desenvolvimento” da sociedade brasileira aponta para uma formação imaginária (PECHEUX, 1988) de auto propulsão dos anseios gerais, desde que cada um faça a “sua parte” em prol do “todo”, ou no seguinte dizer: “não pergunte o que o seu país

¹⁴ VIOLA, Ricardo Rocha. *Breve análise sobre o PND – Programa Nacional de Desestatização*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10630>. Acessado em 26/04/2018

pode fazer por você, mas o que você pode fazer por seu país”¹⁵. Podemos observar tal formação discursiva no enunciado a seguir:

E20.f26. “DA ARBITRAGEM: Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das cláusulas desse Contrato de Concessão serão resolvidos por Tribunal Arbitral constituído nos termos deste instrumento.”

Nesse ponto, o sentido de “exclusão” do povo quanto a possibilidade de intervir no processo de produção de que trata o corpus evidencia, a demonstrar o caráter excludente da participação popular da destinação dos recursos que naturalmente pertenceriam a comunidade em questão.

Constata-se, ainda, que dos sentidos possíveis quanto a esse “público”, precede o sentido de “pertencer” em contraposição à “destinação” dos interesses coletivos.

Se o sentido de “público” implica no de “pertencimento” à coletividade o “domínio” dos processos de produção e exploração dos recursos, teríamos então uma relação discursiva de “antecipação” (ORLANDI, 2015, p. 37) entre Estado/Nação e povo.

Por outra vertente, e não menos material, há que se cogitar o sentido de “destinação” do que se entende por tornar público os processos de produção e exploração dos recursos onde resultaria apenas o sentido de formalidade de “informar” a coletividade os modos pelos quais se faz a captura e a fruição dos recursos por parte de determinados grupos de interesse. A dizer o que hora se apresenta, temos o seguinte enunciado:

E10.f11. “**DAS OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS:** as outras receitas advirão, basicamente, das multas por inadimplência, outros serviços estipulados na tabela de prestação de serviços constantes do Edital na forma da legislação cabível e das aplicações financeiras”.

E11.f11. “Para o cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estas receitas não farão parte do referido cálculo.”

Sobressai dos supracitados enunciados que além da exploração dos serviços, é repassado o sentido de “mão beijada”¹⁶ o acúmulo de capital sem qualquer contra partida financeira de ordem do interesse local.

O sentido pendular do que é “público” estaria num extremo do “assim é que deveria ser” apreendido pela população e de outro o “assim é que as coisas são” como prática social da classe historicamente identificada como dominante em determinado período.

¹⁵ Trecho do discurso de posse do Presidente Norte Americano John F. Kennedy, em 20 de janeiro de 1961.

¹⁶ Tem o sentido de “dar algo” de forma espontânea e gratuita. TUDO, História de. *História da expressão “dar de mão beijada”*. Disponível em: <<http://www.historiadetudo.com/dar-mao-beijada>>. Acessado em 18/04/2018

Por derradeiro, podemos considerar o efeito de sentido de “público” formando o sentido de “plateia” identificado como um grupo de expectadores desinteressados ideologicamente do “espetáculo” colocado à sua observância, posição do sujeito está ocupada pelo “cidadão” dito “apolítico” e “afastado” de qualquer interação com os modos de produção da realidade na qual encontra inserida, como se dela não dependesse o resultado das ações governamentais. Pois, conforme o cenário apresentado no preâmbulo do *corpus* denominado “Das Partes”, o cidadão campo-grandense apenas é informado da “celebração” da constituição do contrato em clara e manifesta mitigação do princípio da publicidade tratada no tópico “Do Estado da Arte”, no presente trabalho.

5.3.2. *Do sentido discursivo do enunciado “Administração Pública”*

Da análise dos termos que compõe o enunciado “Administração Pública”, podemos compreender a existência de um espaço no dizer entre o sentido visado “honestamente”, ou não, pelo constituinte originário e as possibilidades discursivas materialmente apresentadas pela língua enquanto instrumento ideológico demarcado tal espaço de um lado pela “transparência” do texto constitucional e de outro a prática da dominância a que pode servir qualquer enunciado, tornando a “opacidade da língua” o “abismo” a separar ou a “ponte” a permitir o vislumbre das materialidades possíveis de todo dizer.

Por derradeiro e de grande relevância, cabe na presente análise o destaque quanto ao já citado “princípio da eficiência”, vez que o mesmo foi o único elemento acrescentado ao “corpo” constitucional do art. 37 (BRASIL, 1988), desde o texto original promulgado em 1988.

Cumprindo então apresentar dois vértices possíveis norteadores da atividade econômica do Estado brasileiro, definidos no art. 170, da CF/88, a saber, inciso II, “propriedade privada” e, inciso III, “função social da propriedade”.

Tal gradação vem logo abaixo do inciso I, “soberania nacional” (BRASIL, 1988), o que implica dizer que todo o esforço da nação, ao fim e ao cabo, tem o sentido de “destinação primária” aos interesses particulares de alguns poucos privilegiados detentores momentâneos do Poder.

Assim não causa qualquer surpresa a transferência de conceitos inerentes a atividade empresarial como o sentido de “eficiência”, aos princípios públicos de administração. Nessa conformação são os enunciados seguintes:

E6.f4. “**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Define se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, de acordo com as condições, critérios, parâmetros e metas constantes do regulamento dos serviços e com as tarifas e preços fixados no Anexo IV do Edital.”

E7.f4. “Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatório, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem. Qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão”

Tal construção discursiva do *corpus* da presente análise encontra-se atravessada ideologicamente baseada em dois sentidos de pilares: a “famigerada” inoperância estatal e o “mito” (ORLANDI, 1985) da eficiência privada. No “tocante” ao efeito de sentido da “inoperância estatal” e Biondi nos faz lembrar que “a Vale do Rio doce, antes mesmo de sua privatização já era a maior exportadora de minério de ferro do mundo” (BIONDI, 2014, 56), sendo que em relação ao de sentido “mito da eficiência privada”, a mesma Vale do Rio Doce após a privatização, através de sua subsidiária Samarco, foi apontada como responsável pelo maior desastre ambiental e social do país, conhecido como o “Desastre de Mariana”¹⁷.

No mesmo sentido, a empresa nomeada como “contratada” no *corpus* da presente análise apresenta significativa indicação de “ausência de qualidade” na prestação de serviços junto ao PROCON/MS¹⁸, configurando, assim, que o referido contrato impregnou-se também pelo discurso do “eficientismo” a mascarar a “captura” do interesse público por parte de grupos de interesses privados.

Considerações Finais

O presente trabalho teve por escopo apresentar um breve vislumbre acerca da atividade estatal que norteia quase como uma mão invisível os destinos desse agrupamento chamado **povo brasileiro** ligado ao sentido de “Brasil/Nação”.

Para cumprir com o objetivo estabelecido, tomamos por instrumental todo o aparato doutrinário e metodológico possível da Análise de Discurso, em especial, pelos ensinamentos

¹⁷ PEREIRA, Julia. *O crime da Samarco e da Vale contra o rio doce e o povo brasileiro*. Disponível em: <<https://inverta.org/jornal/edicao-impressa/482/politica/o-crime-da-samarco-e-da-vale-contra-o-rio-doce-e-o-povo-brasileiro>>. Acessado em 20/04/2018

¹⁸ Referida empresa se encontra como a quinta no rancking de interações negativas. PROCON/MS. *Cadastro de Reclamações*. Disponível em: <<http://www.procon.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/52/2018/03/Cadasdro-de-Reclama%C3%A7%C3%A3o-Fundamentada-2017-publicada.pdf>>. Acessado em 26/04/2018

de Pêcheux, Orlandi e Rodrigues, cujos passos já trilhados indicaram o caminho seguro no terreno movediço de compreender os sentidos continuam nas entrelinhas de cada palavra texto ou enunciado.

Nessa linha de encadeamento discursivo, partimos do sentido rousсенiano de “bem comum” como um “direito sagrado” do povo, compreendido num contrato social de ordem volitiva primária que se expressa historicamente na Constituição da República Federativa do Brasil, onde o sentido de “bem comum” “toca” de maneira normativa genuína a ideologia do grupo social brasileiro como um elemento “estabelecimento” da ordem social pretendida, assim o é ao definir a língua portuguesa como instrumento oficial de expressão discursiva da nação.

Para os fins objetivados no presente trabalho, tomamos como *corpus* o conceito e o conteúdo de contrato administrativo, mais precisamente o contrato número 104, de 18 de outubro de 2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Águas de Guariroba S/A, utilizado discursivamente como um “filtro” a fim de se verificar que o sentido de “bem comum” constitucionalmente desejado permanece ao fim desse “processo de decantação”.

Dos resultados obtidos, podemos compreender a estrutura normativa brasileira em sua ordem prática, como um “processo invertido de decantação”, exemplificando, num processo natural recolhe-se a água lodosa e ao final do processo de filtragem, obtém-se a água limpa e potável como resultado do processo. No processo normativo brasileiro, tem-se o sentido contrário, da límpida e potável água constitucional que garante o acesso a todos aos bens essenciais da vida, obtém-se o esgoto *in natura* na forma jurídico/administrativa e ideológica das privatização.

Atravessamos pelos contornos da ideologia os dizeres do texto constitucional, assim como do que denominamos *corpus*, qual seja, a materialidade do contrato administrativo e seus efeitos de sentido na vida social.

Forma sujeito, assujeitamento, deslizes, etc., tornaram-se instrumentos tão palpáveis como o bisturi para o médico, a forja para o ferreiro, a rede para o pescador, isso a confirmar que o processo é tão importante quanto o resultado, resultado este que esperamos tenha sido alcançado se não pelo talento, mas, sobretudo pelo esforço dedicado ao longo da jornada.

Assim, nessa senda pudemos compreender o Estado no seu sentido material e orgânico para além da ficção jurídico-textual, correlacionando sua existência às vicissitudes e

limites próprios da condição humana e a importância da tomada de posição para a transformação das práticas sociais inadequadas ou insuficientes ao viver em comunidade.

Por derradeiro, desejamos que o trabalho aqui concluído sirva, ainda que de forma ínfima a firmar a Análise de Discurso como uma moderna experiência de compreensão da história e dos sujeitos na eterna ideologia que se revestem a produção e a circulação dos sentidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- BIONDI, Aloysio. *O Brasil Privatizado*. São Paulo, SP: Geração, 2014.
- BITTENCOURT, Sidney. *Contratos da Administração Pública*. Leme, SP: JHMizuno, 2015.
- BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo, SP: Malheiros, 1998.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo, SP: Malheiros, 2010.
- ORLANDI, Eni P. *A Linguagem e seu funcionamento*. Brasiliense, São Paulo, 1983.
- _____. *Análise do Discurso – Princípios e Procedimentos*. 11ª Ed. Campinas, SP: Pontes, 2013.
- _____. *Ciência da Linguagem e Política: Anotações ao Pé das Letras*. Campinas, SP: Pontes, 2014.
- _____. *Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos*. 4ª Edição, Campinas, SP: Pontes, 2012.
- _____. *Discurso em Análise: Sujeito, Sentido e Ideologia*. Campinas, SP: Pontes, 2012.
- PECHEUX, M. *O Discurso. Estrutura ou Acontecimento*. Campinas, SP: Pontes, 1990.
- _____. *Mito e Discurso: Observações Pé da Página*. São Paulo, SP: Revista de Antropologia, 1985.
- _____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Traduzido por Eni Pulcinelli Orlandi. et al. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988
- _____. *O Discurso. Estrutura ou Acontecimento*. Campinas/SP: Pontes, 2006.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2002.
- RIBEIRO, Amaury Jr. *A Privataria Tucana*. São Paulo, SP: Geração, 2012.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução: Antônio de Pádua Danesi. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1999.

RODRIGUES, Marlon Leal (Org.). *Linguagem, Identidade, Gênero, História*. Rio de Janeiro, RJ: Quártica, 2011.

_____. *Introdução ao Estudo da Ideologia que Sustenta o MST*. Dourados, MS: Nicanor Coelho, 2011.

SOUZA, Jessé. *A Elite do Atraso*. Rio De Janeiro, RJ: Leya, 2017.

APÊNDICES

RECORTES DOS ENUNCIADOS

E1.f1. **“QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS E A EMPRESA ÁGUAS GUARIROBA S.A.”**

E2.f1. **“DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato consubstancia-se nas disposições das Leis Federais ns. 8.987, de 13/2/95, 8.666, de 21/6/93, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883, de 8/7/94 e 9.648, de 27/05/98, bem como pela Lei Municipal n. 698, de 15/12/99 e a Lei Orgânica do Município e em total vinculação ao Edital n. 13/99 e a proposta apresentada pela contratada”

E3.f1. **“OBJETO:** constitui objeto do presente contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do município de Campo Grande, sob o regime de concessão, mediante pagamento da Outorga onerosa e em consonância com as disposições da Legislação em vigor. Assim como do regulamento da concessão e demais atos inerentes a matéria”

E4.f2. **“A CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade da execução dos serviços, objeto do presente instrumento não podendo a CONTRATANTE contratar outra empresa para a prestação de qualquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência;”

E5.f4. **“DO PRAZO:** a Concessão para a exploração e prestação dos serviços objeto desse Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos a contar do Termo de Transferência dos Serviços”

E6.f4. **“DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Define se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, de acordo com as condições, critérios, parâmetros e metas constantes do regulamento dos serviços e com as tarifas e preços fixados no Anexo IV do Edital.”

E7.f4. **“Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatório, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem. Qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão”

E8.f5. **“Generalidade:** universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;”

E9.f.8. **“Até o 312 (tricentésimo décimo segundo) mês,** contados do Termo de Transferência dos Serviços, o sistema de esgotamento sanitário deverá atender no mínimo 70% da população urbana.”

E10.f11. **“DAS OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS:** as outras receitas advirão, basicamente, das multas por inadimplência, outros serviços estipulados na tabela de prestação de serviços constantes do Edital na forma da legislação cabível e das aplicações financeiras.

E11.f11. **“Para o cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estas receitas não farão parte do referido cálculo.”**

E12.f.16. “São direitos e obrigações da concessionária:”

Cobrar dos usuários beneficiados pelos serviços as tarifas de água. E esgoto e o preço dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços”

E13.f17. “Interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do usuário conforme o regulamento do serviço;”

E14.f.21. “**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:** Sem prejuízo do disposto na Lei n. 8.078, de 11/9/90, e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e deveres dos usuários dos sistemas de água e esgoto.”

E15.f21. “Receber o serviço adequado inclusive de forma haver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e higiene”

E16.f21. “Pagar pelos serviços recebidos, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas e do reajuste legal aplicável”

E17.f22. “Pagar as novas ligações de água, aqui incluso o fornecimento em instalação do hidrômetro para a concessionária;”

E18.f22. “Pagar a CONCESSIONÁRIA as novas ligações de água e esgoto na rede pública;”

E19.f26. “DA ARBITRAGEM: Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das cláusulas desse Contrato de Concessão serão resolvidos por Tribunal Arbitral constituído nos termos deste instrumento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS E A EMPRESA ÁGUAS GUARIROBA S.A.

- I- **DAS PARTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, órgão executivo do Município de Campo Grande-MS, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.501.509/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ PUCCINELLI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 005.983.059-04 e do RG n. 122.3000 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital e a **Empresa ÁGUAS GUARIROBA S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.089.570/0001-50, com sede na Rua Bahia n. 280, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 234.478.699-68 e do RG n. 7.785.985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, Miguel Couto, nesta Capital e pelo Diretor de Qualidade e Expansão, **NEREU FONTES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 387.485.177-04, e do RG n. 113.955 SSP/MS, residente na Rua Itápolis, 379, Jardim Ibirapuera, nesta Capital, celebram o presente Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto no Município de Campo Grande-MS, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato consubstancia-se nas disposições das Leis Federais ns. 8.987, de 13/2/95, 8.666, de 21/6/93, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883, de 8/7/94 e 9.648, de 27/05/98, bem como pela Lei Municipal n. 3.698, de 15/12/99 e a Lei Orgânica do Município e em total vinculação ao Edital n. 13/99 e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do Município de Campo Grande, sob o regime de concessão, mediante pagamento da outorga onerosa e em consonância com as disposições da Legislação em vigor, assim como do Regulamento da Concessão e demais atos inerentes à matéria.



Y 1.1 - EXTENSÃO DO OBJETO

1.1.1 - Objeto da licitação compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Captação, tratamento, adução e distribuição de água tratada;
- b) Conservação, manutenção, modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água de Campo Grande;
- c) Medição, faturamento e cobrança pelo fornecimento de água tratada e pela coleta e tratamento do esgoto sanitário;
- d) Coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Campo Grande;
- e) Conservação e preservação ambiental dos sistemas públicos de tratamento de água e de esgotamento sanitário e dos mananciais de abastecimento do município;
- f) Realização de estudos técnicos e serviços, implantação de equipamentos e execução de obras necessários à consecução desse objeto ao longo do período de concessão;
- g) Execução de obras referentes à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.1.2 - Na execução do presente contrato a equipe técnica da CONCESSIONÁRIA deverá ser integrada por pessoal habilitado e idôneo nos limites das necessidades exigidas para tanto;

X 1.1.3 - A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento não podendo a CONTRATANTE contratar outra empresa para a prestação de qualquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência;



- 1.1.4 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à prestação de serviços adequados, atendendo rigorosamente os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, inerentes aos serviços públicos, nos termos dos regulamentos próprios e dos emanados da Instância de Regulação Municipal;
- 1.1.5 - A execução dos serviços e a exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Campo Grande, deverão obedecer ao disposto no regulamento da concessão, às normas, padrões e procedimentos dispostos no Edital e no Contrato;
- 1.1.6 - O objeto da concessão poderá ser subconcedido, realizado mediante associação cedido ou transferido total ou parcialmente, desde que haja prévia concordância do município, que sejam atendidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital e sejam atendidos os procedimentos previstos no caput e respectivo § 1º, do artigo 26 da Lei Federal n. 8987, de 13/02/95;
- 1.1.7 - Em caso de modificação da estrutura societária da CONCESSIONÁRIA, o prosseguimento do Contrato de Concessão dependerá de prévia concordância da CONCEDENTE, e de comprovação da manutenção das condições de habilitação que foram estabelecidas no Ato Convocatório da Licitação.
- 1.1.8 - As características operacionais dos serviços e as demais especificações técnicas poderão ser alteradas a critério da CONCEDENTE, mediante proposição da INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - **DO VALOR CONTRATUAL:** O valor deste Contrato de concessão é de R\$ 417.210.008,95 (quatrocentos e dezessete milhões, duzentos e dez mil e oito reais e noventa e cinco centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - **DO PRAZO:** A concessão para exploração e prestação dos serviços objeto desse Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos a contar do Termo de Transferência dos Serviços.
- 3.1 - É admitida a prorrogação do prazo da concessão, no máximo por igual período, mediante o pagamento de nova outorga a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE desde que haja interesse público expresso através da anuência do mesmo e haja interesse da CONCESSIONÁRIA, findo o qual é assegurado a ela, o direito de participação no certame Licitatório. Neste caso deverão ser atendidas as condições estabelecidas no Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA QUARTA

- 4 - **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Define-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, de acordo com as condições, critérios, parâmetros e metas constantes do Regulamento dos Serviços e com as tarifas e preços fixados no Anexo IV do Edital.
- 4.1 - Para fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:
- 4.1.1 - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- 4.1.2 - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- 4.1.3 - Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- 4.1.4 - Segurança: a realização de toda prestação dos serviços tendo como meta em sua consecução a presteza com eficiência, não colocando em risco os empregados, a população, mantendo-se o sistema sempre em condições de operacionalidade e de confiabilidade, evitando-se correr riscos desnecessários que venham a prejudicar a população como um todo ou uma parte dela;



- 4.1.5 - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários dos sistemas de água e esgoto;
 - 4.1.6 - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
 - 4.1.7 - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários dos sistemas de água e esgoto;
 - 4.1.8 - Modicidade da Tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos sistemas de água e esgoto, expressa no valor inicial da tarifa de água e esgoto.
- 4.2 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:
- 4.2.1 - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
 - 4.2.2 - Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários;
 - 4.2.3 - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
- 4.3 - A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no parágrafo anterior não implica em prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA

5 - **DOS MARCOS DO PLANO EXECUTIVO:** As recomendações de ordem geral e os marcos a serem atingidos ao longo do período de concessão, são os seguintes:

- 5.1 - Em condições normais de prestação dos serviços de abastecimento público de água, deverá ser assegurado o cumprimento do padrão de potabilidade de água, determinado na Portaria n. 36 de 19/01/90, do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6

- 5.2 - Ao longo do período de concessão deverão ser mantidos, em condições de regularidade e volume, isto é, admitindo-se, eventualmente, uma intermitência máxima de 6 (seis) horas por dia em qualidade de abastecimento de água nos serviços prestados aos usuários atuais e aqueles que a estes aderirem no período;
- 5.3 - A capacidade de produção e distribuição de água da CONCESSIONÁRIA não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de novos empreendimentos econômicos no município de Campo Grande, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- 5.4 - Até o 6º (sexto) mês, a partir do Termo de Transferência dos Serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá ter implantado e iniciado a operação de um sistema informatizado e integrado de faturamento, cobrança e atendimento ao usuário;
- 5.5 - Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do Termo de Transferência dos Serviços, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação de serviços, implantando as seguintes ações:
- a) Modernização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação de interesse dos usuários, que deverá ser obtida de consulta informatizada;
 - b) Adoção de procedimentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.
- 5.6 - Deverá ser mantido como nível mínimo o atual percentual de 96% de cobertura de abastecimento de água e até o 132º (centésimo, trigésimo segundo) mês contados do Termo de Transferência dos Serviços, deverá ser atingido o percentual mínimo de 98% de cobertura para abastecimento de água e mantido constante ao longo do período da concessão;
- 5.7 - Até o 120º (Centésimo vigésimo) mês, a partir do Termo de Transferência dos Serviços, o atual índice de perdas de água do sistema deverá ser reduzido a um patamar máximo de 28% e manter-se neste nível até o final do período da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.8 - Até o 18º (décimo oitavo) mês, contado do Termo de Transferência dos Serviços, deverá ser apresentada à CONCEDENTE, os planos diretores dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município referentes aos 30 (trinta) anos de Concessão;
- 5.9 - Todas os serviços de ampliação e remanejamento nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverão ser acompanhados de projetos técnicos com as respectivas justificativas e os correspondentes estudos ambientais, quando for o caso, para serem submetidos a apreciação e aprovação da CONCEDENTE;
- 5.10 - Ao longo do período de concessão, o sistema de produção de água superficial e subterrânea, captada no Município de Campo Grande deverão ser reabilitados, operados e monitorados de maneira a garantir a maximização do uso dos mananciais disponíveis;
- 5.11 - Deverá ser desenvolvido em 12 (doze) meses, um plano de ação para a recuperação e manutenção da qualidade/quantidade das águas dos mananciais superficiais do Guariroba e do Lajeado, para ser implantado em até 60 meses, contados a partir do Termo de Transferência dos Serviços, iniciando com ativação e manutenção do viveiro de mudas existentes e contemplando dentre outras medidas, a recuperação das matas ciliares, o combate a erosão das margens e encostas.
- 5.12 - A partir do Termo de Transferência dos Serviços, deverão ser executadas as seguintes obras:
- Até 12 (doze) meses, recuperação do vertedouro da barragem do Guariroba;
 - Até 18 (dezoito) meses, recuperação da barragem de nível do Lajeado, e o desassoreamento do reservatório de acumulação.
- 5.13 - A reservação existente deverá ser ampliada em função das demandas requeridas, em etapas de implantação, com intervalos máximos de 60 (sessenta) meses entre elas, garantindo no mínimo 1/3 da demanda requerida;
- 5.14 - Deverá ser destinado anualmente um percentual de até 0.5% (meio por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA para implantação de obras e ações de interesse social, voltados para a população carente, conforme indicação dos locais e famílias pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, estabelecendo condições de pagamento para esses serviços, compatíveis com os padrões de renda familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8

- 5.15 - A macromedicação do sistema deverá ser complementada juntamente com as ampliações a serem implantadas ao longo do período de Concessão;
- 5.16 - No prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados do Termo de Transferência dos Serviços, deverão ser implantados equipamentos de controle e medição em todas as ligações existentes não micromedidas;
- 5.17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do Termo de Transferência dos Serviços, deverá ser implantado e colocado em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água de coleta e tratamento de esgotos sanitários.
- 5.18 - Até o 60º (sexagésimo) mês, contados a partir do Termo de Transferência dos Serviços, o sistema de esgotamento sanitário existente deverá adequar-se a Legislação Ambiental vigente;
- 5.19 - Até o 120º (centésimo vigésimo) mês contados do Termo de Transferência dos Serviços, o sistema de esgotamento sanitário deverá atender no mínimo a 50% da população urbana;
- x 5.20 - Até o 252º (ducentésimo quinquagésimo segundo) mês, contados do Termo de Transferência dos Serviços, o sistema de esgotamento sanitário deverá atender no mínimo a 60% da população urbana;
- x 5.21 - Até o 312º (tricentésimo décimo segundo) mês, contados do Termo de Transferência dos Serviços, o sistema de esgotamento sanitário deverá atender no mínimo a 70% da população urbana.

CLÁUSULA SEXTA

- 6 - **DAS TARIFAS, PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO:** A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do anexo IV e VI do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade dos serviços prestados e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do presente contrato.



- b) Quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 6.9 - A partir do 6º (sexto) ano após o Termo de Transferência dos Serviços, quando a CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente deverá ter cumprido o marco de adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário à legislação ambiental vigente, a tarifa equivalente de esgotos sanitários será acrescida a razão de 10% ao ano até o máximo da paridade em relação a tarifa de água.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7 - **DO SISTEMA DE COBRANÇA:** A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa de água e esgoto nos termos previstos no Edital nos regulamentos específicos e implementando-o com a maior eficiência gerencial possível.
- 7.1 - O volume faturado será medido e cobrado do usuário a partir do volume de água consumido, medido ou estimado;
- 7.2 - A CONCESSIONÁRIA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá, com base nas mesmas, a cobrança dos valores devidos pelos respectivos usuários dos sistemas de água e esgoto;
- 7.3 - Serão também lançados nas contas dos usuários, quando for o caso, os valores relativos a serviços para eles prestados de acordo com os valores constantes do anexo VI do Edital, nos prazos e condições a serem definidos no Manual de Procedimentos;
- 7.4 - Os volumes de consumo de água medidos ou estimados e faturados pela CONCESSIONÁRIA e os correspondentes valores das cobranças emitidas para os usuários dos sistemas, como também, todas as informações pertinentes ao gerenciamento da Concessão serão de livre acesso do CONCEDENTE ou a INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO, aqui estando inclusos todas as informações contábeis, financeiras, administrativas, de pessoal, de estoque, modos operandi do sistema de água e de esgoto ou quaisquer outros procedimentos necessários a validação do cumprimento do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS: As outras receitas advirão, basicamente, das multas por inadimplência, outros serviços estipulados na tabela de prestação de serviços constantes do Edital na forma da legislação cabível e das aplicações financeiras.

8.1 - Para aplicação de multas por inadimplência a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os critérios e normas previstos no Manual de Procedimentos a ser aprovado pela CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO;

8.2 - Para o cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato estas receitas não farão parte do referido cálculo.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS PAGAMENTOS: A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da outorga, em moeda corrente, na data da assinatura do Contrato de Concessão.

9.1 - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento de mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor da outorga, em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato;

9.2 - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento dos demais 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga ao longo do período de concessão, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, reajustadas pelas mesmas condições aplicadas no reajuste da tarifa, iniciando-se no mês subsequente da assinatura do contrato de concessão;

9.3 - Os pagamentos dos valores estabelecidos no item 4.1.5, deste Edital, em suas parcelas já vencidas, serão efetuados na data da assinatura do Contrato. As parcelas vincendas terão os seus pagamentos na data dos respectivos vencimentos. Caso a assunção dos Sistemas por parte da nova CONCESSIONÁRIA ocorra após o mês de Abril/2000, o pagamento dos valores previstos no quadro do item 4.1.5. serão acrescidos aqueles correspondentes aos meses subsequentes até que ocorra esta assunção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12

- 9.4 - A exclusivo critério do CONCEDENTE, por proposição da LICITANTE, até 20% do valor de outorga, poderá ser substituída por execução de obras, por ela indicada e seguindo as condições e as normas técnicas e comerciais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande;
- 9.5 - Do valor de outorga auferido nesse processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, na qualidade de Poder CONCEDENTE, repassará à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL ou Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, montante equivalente a 40% do total, em cada parcela recebida conforme discriminado nos parágrafos anteriores, nesta mesma cláusula, a título de indenização pela Reversão dos Sistemas;
- 9.6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga à assumir mediante sub-rogação, os contratos de empréstimos contraídos com recursos do FGTS, no âmbito de diversos programas que disciplinarem as operações de saneamento, bem como aqueles em andamento no âmbito dos programas PRONURB, PROSANEAR - BIRD, PRÓ-SANEAMENTO E PRÓ-CONCLUSÃO, mantendo as condições contratuais vigentes, e quando for o caso, as receitas tarifárias como garantia das operações;
- 9.7 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente todas as cláusulas e condições dos Contratos celebrados pela SANESUL, com a CEF - Caixa Econômica Federal e com o BIRD, através do Contrato de repasse com o Tesouro Nacional;
- 9.8 - Todas as contrapartidas da SANESUL previstas nos referidos Contratos e que não forem expressamente excluídas no Convênio e Aditivos que os mesmos celebraram, deverão ser assumidas pela futura CONCESSIONÁRIA;
- 9.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a substituir as fianças e ou quaisquer outras garantias prestadas pela SANESUL em todos os contratos de financiamento e operações financeiras celebrados com a CEF - Caixa Econômica Federal;
- 9.10 - Excepcionalmente, no caso de os respectivos credores ou beneficiários das garantias nas obrigações garantidas ou contra-garantias não concordarem com a substituição acima tratada, o CONCESSIONÁRIO fica obrigado a prestar em favor da SANESUL, contra-garantias equivalentes as anteriormente prestadas, devidamente aceitas e nas condições usualmente praticadas pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13

- 9.11 - O prazo para substituição ou prestação de contra-garantias de que tratam os parágrafos acima, será em qualquer hipótese de 120 (cento e vinte dias) contados da data do Termo de Transferência dos Serviços;
- 9.12 - O pagamento das parcelas vencidas e vincendas de dívidas referentes a obras e investimentos realizados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Campo Grande, no que concerne ao BIRD, através de Contrato de Repasse assinado com o Tesouro Nacional, conforme discriminado no Anexo V, integrante do Edital, será efetuado mediante o repasse mensal dos valores correspondentes, pela Concessionária a SANESUL, que providenciará o respectivo pagamento, obedecido cronograma de pagamentos dos Contratos, por instituições, constante no aludido Anexo V;
- 9.13 - Para realização dos repasses acima citados será aberta conta especial vinculada no Banco do Brasil, para depósito dos valores pela CONCESSIONÁRIA e saque - pagamento da respectiva parcela pela SANESUL, conforme procedimentos estabelecidos em TERMO DE ACORDO entre as partes integrantes do Contrato de empréstimos e financiamentos;
- 9.14 - Mensalmente a CONCESSIONÁRIA repassará a CONCEDENTE ou a INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO, valor equivalente a 1,0% da sua RECEITA BRUTA para custeio das atividades de Fiscalização e Regulação;
- 9.15 - Caberá a Prefeitura Municipal de Campo Grande, na qualidade de Poder CONCEDENTE, caso tenha inadimplemento das parcelas da outorga e dos repasses compromissados pela CONCESSIONÁRIA, a aplicação de advertência, multa e finalmente rescisão do Contrato de Concessão, nos termos da Lei Federal n. 8.987/95;
- 9.16 - A CONCESSIONÁRIA repassará à Companhia Águas de Campo Grande a arrecadação proveniente do último faturamento relativo ao período de operação da Companhia, conforme condições estabelecidas no item 25.6 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10 - **DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:** A concessionária assume em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão.



- 10.1 - A CONCESSIONÁRIA assume integralmente e para todos os efeitos, o risco da projeção de demanda inerente à exploração dos sistemas de água e esgotamento sanitário objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11 - **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:**
Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico financeiro inicial deste CONTRATO.

- 11.1 - É pressuposto básico da equação econômica e financeira, que prende as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 - **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 12.1 - São direitos e obrigações do CONCEDENTE:

- I - Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter a empresa com sede no município, com a finalidade de explorar a concessão, fazendo com que fique obrigada, ao longo dos 30 (trinta) anos de concessão a manter sediada em Campo Grande-MS, toda a sua estrutura administrativa (pessoal, compras e serviço), financeira, faturamento, contábil, comercial e técnica (operação, manutenção e projetos);
- II - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Serviços, e alterá-lo quando necessário;
- III - Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como os registros comerciais e contábeis, por si ou pela INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO;
- IV - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- V - Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15

- VI - Extinguir a Concessão, nos casos previstos em lei e no Contrato;
- VII - Fiscalizar a manutenção e conservação do sistema;
- VIII - Fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e as cláusulas contratuais;
- X - Análise e aprovação dos Planos Bienais de Investimentos proposto pela Concessionária;
- XI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- XII - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública;
- XIII - Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente;
- XIV - Promover desapropriações e instituir servidões administrativas, seja por acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, bem como propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes à faixa de domínio dos sistemas de água e esgoto e ocupar, provisoriamente, sobreditos imóveis, para a finalidade indicada, arcando com os respectivos custos;
- XV - Estimular o aumento de qualidade, a produtividade dos serviços, a preservação e conservação do meio ambiente;
- XVI - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à concessão, correndo à conta da CONCESSIONÁRIA os ônus daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17

- VII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO, bem assim elaborar relatórios periódicos trimestrais;
- VIII - Tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- IX - Interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do usuário, conforme o regulamento do serviço;
- X - Zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações e das unidades dos sistemas público de água e esgoto sanitário;
- XI - Cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- XII - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- XII - Manter unidades de atendimento ao usuário e com pessoal responsável pela prestação dos serviços em condições que garantam conforto e agilidade na consecução do serviço;
- XIII - Garantir e se responsabilizar pela segurança e medicina do trabalho, conforme legislação;
- XIV - Se responsabilizar por danos a terceiros decorrentes do serviço;
- XV - Recolher os impostos devidos pela prestação dos serviços;
- XVI - Elaborar e submeter a aprovação do CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO a proposta dos Planos Bienais de Investimentos;
- XVII - Elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;



- XVII - Ter acesso, a qualquer tempo, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- XVIII - Estimular a formação de associação de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- XIX - Garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão;
- XX - Realizar avaliação sistemática dos bens públicos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

12.2 - São direitos e obrigações da Concessionária:

- I - Cobrar dos usuários beneficiados pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- II - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO, segundo normas técnicas aplicáveis;
- III - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - Prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO e aos usuários, nos termos definidos no Edital;
- V - Permitir ao CONCEDENTE ou da INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações vinculadas à Concessão, bem como aos seus registros contábeis, financeiros, administrativos, de pessoal, comercial, atendimento ao público ou quaisquer outros de uso na operação e manutenção do sistema de águas e esgoto;
- VI - Garantir o tratamento do volume de esgoto ligado à rede, manter, operar e ampliar a rede de distribuição de água e de esgoto e a medição do volume consumido pelos usuários, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, correndo a sua conta os ônus daí decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18

- XXVIII - Recomposição de pavimentos de caixa de rua decorrentes de obras necessárias à prestação do serviço, conforme especificação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XIX - Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de causas, obstáculos e impedimentos;
- XX - Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações adotadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XXI - Submeter a aprovação do CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue a interrupção dos serviços;
- XXII - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- XXIII - Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- XXIV - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- XXV - Zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais;
- XXVI - Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e às autoridades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

19

- XXVII - Manter registro atualizado e visado pelo CONCEDENTE ou pela INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas a prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;
- XXVIII- Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;
- XXIX - Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local identificado e aprovado pelo CONCEDENTE ou pela INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO e pelos órgãos de meio ambiente, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venham a realizar;
- XXX - Todas as baixas dos bens móveis integrados a concessão, antes de serem efetuadas, deverão ter previamente a aprovação do CONCEDENTE ou da INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO;
- XXXI - Manter sob seu controle todos os terrenos e edificações que fazem parte da concessão de forma a garantir sua ocupação somente pela CONCESSIONÁRIA, evitando-se sua ocupação por terceiros, obrigando-se a sanar o problema quando isso ocorrer;
- XXXII - Toda mão-de-obra terceirizada será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO;
- XXXIII- Efetuar o pagamento da Outorga mensal da Concessão dentro das condições constantes do Edital e relacionado nas condições de pagamento deste Contrato;
- XXXIV- Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis, ambientais e criminais, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços ora concedidos;



- XXXV - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causado a Concedente e ou terceiros face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos decorrentes dos serviços concedidos;
- XXXVI- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o presente Contrato;
- X 12.3 - Os débitos de usuários referentes aos serviços prestados pela Companhia em períodos anteriores a concessão deverão ser arrecadados pela CONCESSIONÁRIA;
- 12.4 - São de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA todos os investimentos necessários às obras destinadas a:
- I - A recuperação e ampliação do sistema de água, em todas as suas fases, produção, tratamento, e distribuição, inclusive quanto aos ramais domiciliares e o sistema de micromedição;
 - II - A recuperação e ampliação de sistema de coleta de esgoto, englobando apenas a rede coletora, até o coletor tronco (inclusive);
 - III - Todos os encargos de depreciação, melhoria, manutenção e conservação dos sistemas de água e esgoto, como um todo;
 - IV - Recuperação do sistema existente quando da assunção dos serviços pela Concessionária;
 - V - Ampliação do sistema;
 - VI - Adequação dos sistemas de água e esgoto à legislação e normas ambientais.
- 12.5 - A CONCESSIONÁRIA constituirá empresa, com sede no município, com a finalidade de explorar a concessão, ficando obrigada, ao longo dos 30 (trinta) anos de concessão, a:



- I - Manter sediada em Campo Grande-MS, toda a sua estrutura administrativa (pessoal, compras e serviços), financeira, faturamento, contábil, comercial e técnica (operação, manutenção e projetos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:** Sem prejuízo do disposto na Lei n. 8.078, de 11/9/90, e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e deveres dos usuários dos sistemas de água e esgoto.

- 13.1 - Receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- 13.2 - Receber do CONCEDENTE ou da INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- 13.3 - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- 13.4 - Levar ao conhecimento do CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- 13.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação de serviço;
- 13.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos bens públicos, tais como: cavalete, hidrômetros, ligações, etc. responsabilizando-se por sua guarda;
- 13.7 - Receber do CONCEDENTE ou da INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados;
- 13.8 - Pagar pelos serviços recebidos, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas e do reajuste legal aplicável;



- 13.9 - Permitir o exame das instalações hidro-sanitárias prediais;
- 13.10 - Pagar as novas ligações de água, aqui incluso o fornecimento e instalação do hidrômetro para a CONCESSIONÁRIA;
- 13.11 - Pagar a CONCESSIONÁRIA as novas ligações de água e esgoto na rede pública;
- 13.12 - Consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- 13.13 - Quando possuir abastecimento próprio de água pagar à CONCESSIONÁRIA a coleta, o tratamento e o destino final do esgoto por meio de avaliações estimadas ou por meio de medição específica, quando houver;
- 13.14 - Atender as normas específicas para despejos industriais, hospitalares e outros não domiciliares regidos por normas peculiares.

CLÁUSULA QUATORZE

14 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Contratante, a declaração de caducidade deste Contrato de Concessão ou a aplicação das sanções contratuais definidas abaixo, obedecidos os preceitos legais aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade de contratar com a administração pública.

14.1 - A multa a que alude o inciso II do caput desta Cláusula é de 0,1% sobre o valor do Contrato por dia útil de inadimplemento, até o limite máximo de 20% de tal valor;

14.2 - A reincidência de infração nos termos dos regulamentos próprios poderá acarretar em aplicação da multa dobrada correspondente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15 - DA INTERVENÇÃO:** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando a CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E INDENIZAÇÕES:** Este Contrato de Concessão poderá ser extinto por:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação justificada por motivo de interesse público;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - Anulação;
- VI - Falência ou extinção da Contratada.

- 16.1 -** Extinto o Contrato de concessão, retornam ao Contratante todos os bens reversíveis, conforme Cláusula DÉCIMA SETIMA, bem como os direitos e privilégios transferidos à Contratada, conforme previsto no Edital e estabelecido neste Contrato, havendo imediata assunção do serviço de água e esgoto pela Contratante;

- 16.2 -** No caso de advento do prazo contratual e antecipando-se ao mesmo, as partes em conjunto deverão efetuar, num prazo de 90 (noventa) dias, os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, para indenização a CONCESSIONÁRIA;

- 16.3 -** No caso de encampação, obrigatoriamente autorizada por Lei específica, ou anulação, precede a extinção do Contrato as indenizações à Contratada decorrentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados;

- 16.4 -** A caducidade poderá ser declarada pela Contratante quando a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

24

- I - Não prestar o serviço adequado, com base nos parâmetros e metas definidos;
 - II - Descumprir qualquer cláusula deste Contrato, ou da legislação, ou do Regulamento dos Serviços;
 - III - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados casos fortuito ou força maior;
 - IV - Perder as condições econômicas, técnicas e operacionais necessárias para a prestação do serviço adequado;
 - VII - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - VIII - For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 16.5 - O processo de decretação da caducidade iniciar-se-á com aviso por escrito à Contratada das falhas, fornecendo prazo mínimo de 30 dias para sua correção, seguindo-se de processo administrativo conclusivo quando da persistência das falhas e finalizando com a declaração da caducidade por Decreto do Prefeito Municipal;
- 16.6 - No caso de declaração de caducidade do Contrato, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, as eventuais indenizações a ela devidas, descontada a multa definida no parágrafo primeiro da **Cláusula Décima Quarta** e de eventuais danos causados, será devida e liquidada, não resultando em hipótese alguma responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 16.7 - Em qualquer caso de extinção do Contrato de Concessão, a exceção do advento do prazo contratual, deverá ter prévia aprovação do CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO;
- 16.8 - A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este Contrato de Concessão no caso de descumprimento da CONCEDENTE de qualquer de suas cláusulas, após decisão judicial transitada em julgado, tendo o direito a ser ressarcida dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, sendo que deverá estar garantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, durante o processo;



- 16.9 - A reversão no advento do Termo Contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17 - **DOS BENS REVERSÍVEIS:** Todos os bens móveis ou imóveis implantados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgoto deverão estar, na data de sua reversibilidade, em condições normais de utilização e bem conservados, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, a relação de bens móveis e imóveis que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação dos serviços de água e esgoto.

- 17.1 - Todos os bens do sistema público de água e esgoto implantados pela Concessionária, para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgoto, serão obrigatoriamente revertidos ao patrimônio do município quando do término do Contrato de Concessão, sem ônus, exceto se os mesmos ainda não estiverem amortizados;

- 17.2 - Todos os demais bens utilizados pela Concessionária para apoio, complemento à prestação do serviço adequado de água e esgoto, são de propriedade da Concessionária e serão desmobilizados com a mesma, quando do término do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18 - **DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O CONCEDENTE deverá regular a Concessão e fiscalizar os serviços concedidos assegurando o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

- 18.1 - Para que o CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- 18.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar para o CONCEDENTE, semestralmente, uma prestação de contas dos serviços prestados, no que tange aos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos de modo a possibilitar o perfeito acompanhamento por parte da CONCEDENTE, da prestação do serviço adequado;



- 18.3 - As atividades de regulação e fiscalização, poderão ser exercidas diretamente pelo CONCEDENTE ou por entidade designada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1 - A efetivação da prestação dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Campo Grande, pela empresa CONCESSIONÁRIA, só serão iniciados após a emissão do Termo de Transferência dos Serviços, marcada para o dia 19 de outubro de 2000, sendo que até esta data os serviços estarão sendo prestados pela Companhia Águas de Campo Grande;
- 19.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a publicar, na forma e periodicidade exigida em Lei, seus balanços e demonstrações financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- 20 - **DA ARBITRAGEM:** Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das cláusulas deste Contrato de Concessão serão resolvidos por Tribunal Arbitral constituído nos termos deste instrumento.

- 20.1 - A submissão de qualquer questão à Arbitragem não exime a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão;
- 20.2 - O processo de Arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte a outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata esta cláusula e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.
- 20.3 - O tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros nomeados da seguinte forma:

- I - Dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela CONCEDENTE entre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes ao seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de saneamento;



- II - Dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela CONCESSIONÁRIA, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de saneamento; e,
 - III - Um membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.
- 20.4 - O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considerem conveniente designar;
- 20.5 - Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas respectivas aceitações;
- 20.6 - O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões tem força cogente, independentemente de homologação judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21 - **DO PROCESSO ARBITRAGEM:** O processo de arbitragem obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - As partes terão dez dias contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 20.2 da cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;
- II - Estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no Artigo 7º da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- III - Instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres e juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;



- IV - Apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimentos de um dos seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres e solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;
- V - Durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;
- VI - Declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;
- VII - Transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- VIII - Da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto;
- IX - Só caberá invalidação do processo de Arbitragem nas hipóteses prescritas no Artigo 32, da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 21.1 - As despesas com o processo de Arbitragem, abrangendo inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- 22 - Regem a presente Concessão, as normas integrantes do Ordenamento Jurídico Brasileiro e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA


23 - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de pendências decorrentes deste Contrato de Concessão não submetidas ao Juízo Arbitral.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Pelo Município:

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Pela CONCESSIONÁRIA:



CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças



NEREU FONTES
Diretor de Qualidade e Expansão